



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUCONV
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS 134/2024, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS E A EMPRESA ARTFLEX ENGENHARIA LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF 00.531.954/0001-20**, sediado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **WALDIR LEÔNIO JÚNIOR**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ARTFLEX ENGENHARIA LTDA**, CNPJ/MF **37.073.624/0001-49**, estabelecida no SOPI conjunto C lote 12, Núcleo Bandeirante, Brasília-DF, CEP: 71.705-523, telefone: 3022-0902 / 98316-0794, e-mail: engenharia@artflexengenharia.eng.br, neste ato, representada por seu sócio, **RAFAEL LYRA MENEZES**, portador do CPF *****.103.634-****, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, com base na Lei 14.133/21, sob o regime de execução na forma de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, e em conformidade com os termos da **Concorrência Eletrônica 001/2024** e o decidido no **PA 0000039/2024 - SEI**, os quais farão parte integrante deste instrumento, juntamente com a Proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto a impermeabilização do pavimento cobertura do Bloco D com manta de PVC aplicada sobre placas OSB montadas sobre estrutura metálica auxiliar e serviços de adequação nas instalações de drenagem de águas pluviais dos Galpões do SIA, nos termos do edital, deste contrato e dos seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL - Lei 14.133/2021 e Decreto 8.538/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - O serviço referido na cláusula primeira obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às obrigações assumidas na proposta de preços fornecida pela **CONTRATADA** (protocolo 3869553), e dirigida ao **CONTRATANTE**, a qual, independentemente de transcrição, fará parte integrante do presente ajuste, naquilo que não contrariar suas disposições.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO - A execução dos serviços dar-se-á da seguinte forma:

I - Local de execução dos serviços: Sede do **TJDFT**, Bloco D, SAM Praça Municipal lote 01, e no Setor de Indústria e Abastecimento – SIA Trecho 17, Rua 02, Lote 80, Rua 04, Lotes 150, 290 e 220 e Via IA-4, Lote 500, Brasília-DF.

II - Prazo de execução: 120 (cento e vinte) dias corridos, conforme o cronograma abaixo:

a) Prazo para início dos serviços: em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal do **CONTRATANTE**. Este prazo tem se mostrado suficiente baseado nas contratações anteriores e também devido a realização de reunião de alinhamento entre as partes antes da emissão da Ordem de Serviço, onde inclusive é acertado previamente a melhor data para inícios dos serviços.

b) Prazo para conclusão dos serviços: em até 120 (cento e vinte) dias corridos após a solicitação formal do **CONTRATANTE** com emissão de ordem de serviço.

III - Horário de execução dos serviços: Os serviços serão executados de acordo com o horário estipulado pela Convenção Coletiva de trabalho adotada no âmbito da **CONTRATADA**, ou, ainda, em horários que poderão ser previamente acordados com a Fiscalização, ouvidas de antemão as autoridades dirigentes do Fórum, de forma a minimizar os transtornos, especialmente, durante os horários de expediente (audiências e atendimento ao público).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Qualquer serviço a ser realizado aos domingos e feriados ou fora dos referidos horários não dependerão de prévia comunicação à Fiscalização, mas o acesso ao local deverá ser pactuado com os dirigentes da edificação, registrado em diário de obra, e não implicarão nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço pactuado para a execução do serviço ora contratado, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem, ainda, “horas extras” ou “adicionais noturnos”, uma vez que a **CONTRATADA** se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados nesta contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando solicitada, ou necessário para a execução do contrato, a **CONTRATADA** também deverá prestar nos finais de semana e/ou feriados serviços solicitados pela Fiscalização. Serviços de demolição ou qualquer outro que causem maiores transtornos (barulho, poeira, etc.) às rotinas dos fóruns deverão ser executados preferencialmente fora dos horários dos expedientes, geralmente pelas manhãs, a combinar com os respectivos administradores ou diretores das edificações.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO - O recebimento do serviço de impermeabilização do pavimento cobertura do Bloco D e readequação do sistema de

drenagem dos Galpões SIA será acompanhado e fiscalizado pelo **Núcleo de Fiscalização de Contratos de Obras de Engenharia e Arquitetura - NUFOB**, na condição de representante do **CONTRATANTE**, e será executado em 02 (duas) etapas:

I - Provisoriamente: o recebimento provisório dar-se-á em até 15 (quinze) dias após a entrega técnica, montagem, instalação e comissionamento do objeto e será providenciado pela Comissão Permanente de Recebimento de Obra, mediante termo circunstanciado, sendo verificando rigorosamente sua adequação às especificações e aos procedimentos previamente estabelecidos no contrato;

II - Definitivamente: o recebimento definitivo do objeto dar-se-á em até 90 (noventa) dias, após o recebimento provisório, pelo gestor do contrato e Comissão Permanente de Recebimento de Obras (**CPRO**), composta por servidores designados pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado/recibo, após comprovação da adequação do objeto aos termos do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A recusa do objeto acontecerá nos seguintes casos:

I - For entregue com as especificações técnicas em desacordo com as contidas na proposta;

II - Apresentar, até a emissão do termo circunstanciado ou recibo definitivo, problema que a **CONTRATADA**, de forma injustificada, não conseguir sanar em até duas tentativas, ou não comparecer com a devida prestação de assistência técnica verificação e correção em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a correção do serviço recusado, a partir da comunicação formal do **CONTRATANTE**. Ultrapassando esse prazo sem que o problema seja sanado, e sem que haja justificativa aceitável, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação, estando a empresa sujeita às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A **CONTRATADA** – Além das obrigações assumidas no edital e neste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se:

I - Iniciar a execução dos serviços na forma estipulada neste Instrumento em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a emissão da respectiva Ordem de Serviço pelo **CONTRATANTE**;

II - Apresentar documento que comprove que os equipamentos e materiais a serem instalados possuem as certificações e conformidades que lhe forem pertinentes, segundo as normas técnicas vigentes;

III - Apresentar à Fiscalização proposta de Cronograma Físico-Financeiro antes do início dos serviços para ajustá-lo melhor à estratégia de execução da **CONTRATADA**, sem exceder o prazo máximo pré-estabelecido de 10 (dez) dias úteis, contado do primeiro dia útil seguinte ao da divulgação do contrato no PNCP.

IV - Executar os serviços contratados de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro previamente aprovado, responsabilizando-se pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da aquisição de materiais, equipamentos e da execução dos serviços.

a) Os pagamentos serão efetuados da forma definida no instrumento contratual, e vinculados à entrega dos serviços pela **CONTRATADA**, e sua aprovação pelo **CONTRATANTE**;

V - Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos do **CONTRATANTE**, nesta oportunidade também será planejada a melhor data para emissão da ordem de serviço;

VI - Providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviço, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT de execução do serviço, emitida pelo engenheiro ou arquiteto pleno que irá efetivamente acompanhar o serviço, bem como o competente registro no INSS. E responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas de registros necessários junto ao CREA-DF;

a) A ART ou RRT deverá discriminar detalhadamente quais serviços estão sendo contemplados de acordo com a especialidade e responsáveis pela execução;

b) Caso seja necessário, a formalização de termo aditivo para cumprimento do objeto a **CONTRATADA** deverá apresentar nova ART ou RRT retificando o valor total do serviço.

VII - Providenciar, no prazo estabelecido em cláusulas específicas, a Garantia Contratual e o Seguro dos serviços.

VIII - Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal que se relacionem direta ou indiretamente com o serviço, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos, pagando, inclusive, as multas porventura impostas pelas autoridades, de tudo dando ciência ao **CONTRATANTE**;

IX - Cumprir todas as recomendações fornecidas pela Fiscalização do contrato. Quando solicitada, a **CONTRATADA** deverá prestar nos finais de semana e/ou feriados os serviços solicitados pela Fiscalização;

X - Obter, por seus próprios meios, as informações necessárias para a correta execução dos trabalhos, inclusive eventuais consultas a órgãos públicos, empresas privadas e profissionais ou quaisquer outros tipos de prospecção de detalhes construtivos e dados necessários à correta execução dos serviços previstos nas especificações;

XI - Alterar, caso entenda necessário, em razão do período do início do serviço, a programação dos serviços de forma a adequá-la em razão de suas novas previsões, devendo submeter à aprovação do **CONTRATANTE**;

XII - Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com equipamento de proteção individual - EPI, tais como: capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço. Da mesma forma deverá promover equipamentos de proteção coletiva (barreiras, placas de advertências, etc.) quando necessários. O **CONTRATANTE** poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;

XIII - Capacitar previamente à realização de qualquer trabalho os colaboradores que irão participar ativamente da realização dos serviços de revitalização da estrutura;

XIV - Realizar os serviços em rigorosa observância aos projetos e respectivos detalhes, fornecidos pelo **CONTRATANTE**, bem como em estrita obediência às prescrições e exigências contidas nos Cadernos de Especificações, Edital, normas da ABNT, legislação e regulamentos aplicáveis;

XV - Assumir as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação de materiais e container, suas respectivas perdas e estocagem;

XVI - Encaminhar, junto à Nota Fiscal, a documentação comprobatória do último recolhimento, dos encargos sociais, efetuados pela **CONTRATADA**, com a relação nominal dos empregados beneficiários;

XVII - Realizar todos os testes e ensaios de materiais, equipamentos e demais itens do serviço em obediência às normas da ABNT em tempo oportuno a fim de se evitar atrasos na execução do Contrato;

XVIII - Designar Engenheiro ou Arquiteto e Encarregado de Serviços para atuarem profissionalmente no serviço ora contratado, respeitando as premissas básicas constantes no Caderno de Encargos e treinando-os para que exerçam suas atividades;

XIX - Não executar quaisquer serviços de relevância (testes, ensaios emissão de laudos/relatórios, etc.) sem a presença da fiscalização e do engenheiro residente, responsável técnico da **CONTRATADA**;

XX - Refazer os serviços impugnados pelo **CONTRATANTE**, logo após o conhecimento dos mesmos, os quais lhe serão informados, via relatórios técnicos dos fiscais do Tribunal, ficando por conta exclusiva da **CONTRATADA** as despesas decorrentes destas providências;

XXI - Fornecer todos os materiais indispensáveis à boa execução dos serviços, de acordo com as especificações técnicas e projetos, bem como o equipamento mecânico e ferramental necessário;

XXII - Retirar das dependências do **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os materiais rejeitados ou não especificados e substituí-los, após a notificação, por escrito, do **CONTRATANTE**, não cabendo escusar-se desta obrigação alegando responsabilidade do fabricante;

XXIII - Resolver todas as pendências apontadas pela Fiscalização em até 05 (cinco) dias úteis, ou em outro prazo acordado com o **CONTRATANTE** caso comprovada a impossibilidade de cumprimento neste prazo;

a) Se as pendências não forem sanadas no prazo estipulado ou acordado, e a **CONTRATADA** não apresentar tempestivamente a justificativa técnica para o não cumprimento da orientação dada pela Fiscalização, a **CONTRATADA** estará sujeita a aplicação da penalidade correspondente;

XXIV - Responsabilizar-se pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados, podendo o **CONTRATANTE**, motivadamente, exigir a retirada de qualquer pessoa das dependências

do **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cuja permanência naquele local seja considerada indesejável;

XXV - Promover a substituição do profissional que, a juízo do **CONTRATANTE**, não preencher as condições de idoneidade e de capacidade técnico-profissional exigível para o bom desempenho de suas atividades;

XXVI - Verificar anteriormente à execução dos serviços:

a) A compatibilidade entre os projetos recebidos, visando detectar problemas tais como interferências das instalações com elementos estruturais ou outros componentes executados e a executar, diferenças relevantes entre projeto e execução, devendo os problemas detectados serem apresentados ao **CONTRATANTE** na forma de relatórios e projeto revisado, a fim de se evitar atrasos na execução do Contrato;

b) A revisão e compatibilidade dos projetos recebidos com as possíveis exigências dos órgãos e concessionárias locais.

XXVII - Sugerir medidas visando o aperfeiçoamento da execução dos serviços, bem como soluções aos problemas encontrados, as quais deverão ser imediatamente comunicados à Fiscalização para posterior aprovação;

XXVIII - Realizar às suas expensas, todos os testes e ensaios de materiais, equipamentos e serviços em obediência às normas da ABNT e outros que forem julgados necessários pela fiscalização em função da constatação de má qualidade ou técnica deficiente, em laboratório idôneo e de reconhecida capacidade técnica, em tempo oportuno a fim de se evitar atrasos na execução do Contrato;

XXIX - Manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental e à segurança das pessoas;

XXX - Providenciar, por sua conta, todos os registros, licenças, autorizações e franquias exigidos pela Lei ou Atos dos órgãos competentes, para a realização e entrega do serviço, tais como Licenciamento Prévio, dentre outros;

XXXI - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes causados por seus colaboradores que impliquem o recebimento definitivo dos serviços pelo **CONTRATANTE**;

XXXII - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos nas dependências do **CONTRATANTE**;

XXXIII - Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao **CONTRATANTE**, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da **CONTRATADA**, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato, não cabendo ao **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

XXXIV - Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de possível chamamento do **CONTRATANTE** em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução dos serviços, ficando o **CONTRATANTE**, desde já, autorizado a glosar, nas

faturas, as importâncias estimadas com o processo. A inadimplência com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

XXXV - Assumir total responsabilidade pela execução de todos os serviços constantes do Contrato, respondendo, ainda, pela perfeição, segurança, qualidade e solidez de todos os serviços executados, até o prazo legal de 05(cinco) anos, nos termos do Artigo 618 do Código Civil - Lei 10.406/2002, bem como pelos danos causados aos prédios circunvizinhos, redes de infraestrutura, à via ou logradouro público, ou a terceiros, e também pela execução das medidas preventivas contra citados danos, em obediência rigorosa às exigências das autoridades competentes, dispositivos legais ou regulamentares, respondendo, ainda, por eventuais multas e acidentes ocasionados durante a execução dos serviços;

XXXVI - Observar todas as leis, posturas e regulamentos referentes ao serviço e à segurança pública;

XXXVII - Observar as leis, regulamentos e posturas exigidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, CAU Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo e/ou pela Administração Regional local;

XXXVIII - Entregar o local do serviço completamente limpo, devendo remover os resíduos resultantes de sua execução;

XXXIX - Fazer o descarte sustentável dos resíduos de obra, buscando encaminhá-los a cooperativas de catadores quando forem recicláveis, aos pontos de recolhimento de material eletrônico, quando se tratar de dispositivos substituídos e aos pontos de depósito de entulhos determinados pelo GDF, quando for o caso.

XL - Manter supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto da **CONTRATADA** para tratar com o **CONTRATANTE**.

XLI - Manter entendimentos com o **CONTRATANTE**, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços. Inclui-se nos entendimentos a pronta resposta à quaisquer questionamentos feitos pelo **CONTRATANTE**;

XLII - Pactuar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, por intermédio da **Coordenadoria de Projetos e Gestão de Contratos de Obras - COOB** ou servidor indicado pela Coordenação, o acesso e/ou liberação das áreas onde pretenda iniciar nova frente de trabalho.

a) A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a **CONTRATADA** como contratante, do contrato social da **CONTRATADA** em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho devidamente registrado no CREA/CAU da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional;

XLIII - Tomar as providências necessárias para que nenhuma ocorrência de sua responsabilidade constitua ônus ao **CONTRATANTE** e nem motive a ampliação dos prazos contratuais;

XLIV - Antecipar, condicionada à autorização da Fiscalização e à existência da disponibilidade orçamentária e financeira, a execução das etapas estabelecidas no cronograma físico do serviço, visando garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos, a fim de compensar, preventivamente, a ocorrência de imprevistos que poderiam implicar em atraso futuro de etapas específicas de serviços;

XLV - Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo financeiro que o **CONTRATANTE** venha a sofrer devido a erros ou incorreções na execução dos serviços prestados, dentro do prazo de execução do serviço e nos prazos previstos na legislação vigente. As correções serão sem ônus para o **CONTRATANTE**;

XLVI - Responsabilizar-se por quaisquer erros ou vícios identificados nos projetos e não comunicados à Equipe Técnica do **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** deverá propor correções em caso de imperfeição, erros, vícios ou incoerências nos projetos, em tempo hábil de modo a não comprometer o prazo previsto conclusão do serviço;

XLVII - Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para desenvolvimento dos serviços da OS. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à **CONTRATADA** formular imediata comunicação escrita ao **CONTRATANTE**, buscando o imediato encaminhamento do assunto, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos projetos executivos;

XLVIII - Apresentar cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos de comprovação de regularidade no cumprimento de obrigações trabalhistas, em até 15 (quinze) dias contados da solicitação do **CONTRATANTE**, que poderá ocorrer a qualquer tempo, poderá também apresentar a versão eletrônica dos documentos:

a) Cópias do livro de registro;

b) Cópias das carteiras de trabalho;

c) Certidão Negativa dos Débitos Salariais;

d) Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas;

e) Declaração de Inexistência de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente;

f) Certidão ou recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED;

g) Comprovação do depósito bancário dos salários e folha de pagamento ou contracheques com devida comprovação de recebimento pelos empregados;

h) Guia de recolhimento do INSS;

i) Guia de recolhimento do FGTS;

j) GFIP (com discriminação dos recolhimentos INSS e FGTS por empregado);

k) Listagem, assinada pelos empregados, comprobatória do pagamento do auxílio-alimentação e do vale-transporte.

XLIX - Propor um cronograma que se adeque melhor a seus recursos logísticos. O cronograma deverá ser apresentado à fiscalização para fins de aprovação e de acompanhamento dos trabalhos que serão realizados.

L - Antes de realizar qualquer serviço no Fórum, a **CONTRATADA** deverá:

a) Pactuar por intermédio da **Coordenadoria de Projetos e Gestão de Contratos de Obras - COOB** com a Diretoria do fórum, as condições e horários de acesso e liberação dos locais pertinentes às frentes de trabalho pretendidas;

b) Apresentar Cronograma Físico-Financeiro;

c) Apresentar A.R.T.'s dos relatórios das avaliações iniciais, das revisões de projetos e das execuções dos serviços;

d) Apresentar um planejamento semanal de atividades a fiscalização do **CONTRATANTE**.

LI - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação do **CONTRATANTE**, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

LII - Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão da execução do serviço.

a) Essa responsabilidade não excluirá nem reduzirá a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

LIII - Comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, sob pena de extinção do contrato.

a) As empresas com menos de 100 (cem) empregados não se sujeitam à determinação legal de reserva prevista no art. 93 da [Lei nº 8.213/91](#).

LIV - Manter atualizados *e-mail* e telefones constantes da proposta, a fim de viabilizar as comunicações/notificações realizadas durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os materiais e equipamentos especificados estarão sempre sujeitos a exame de equivalência e de compatibilidade desde que este seja formalmente aprovado pelo **CONTRATANTE**.

a) Caberá ao **CONTRATANTE** a decisão sobre eventuais pedidos pela **CONTRATADA**, de substituição de materiais por produtos de mesma equivalência, devendo esta, para tanto, recorrer a laboratórios especializados. Diz-se que dois materiais ou equipamentos apresentam equivalência se desempenham idênticas funções construtivas e operacionais e ainda apresentam as mesmas características técnicas;

b) Na eventualidade de uma equivalência, a substituição se processará dentro da máxima similaridade possível levando-se em conta a experiência no seu uso e manutenção pelo **CONTRATANTE**;

c) A decisão quanto à equivalência será do **CONTRATANTE**, por meio do seu corpo técnico responsável pela fiscalização dos serviços contratados, para cada caso efetivamente ocorrido. As consultas sobre equivalência serão efetuadas formalmente e em tempo oportuno, pela **CONTRATADA**, não se admitindo que a desatenção a essa oportunidade sirva para justificar o não cumprimento dos prazos estabelecidos na documentação contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todas as dúvidas existentes, quanto às técnicas a serem aplicadas, deverão ser sanadas junto à Fiscalização, por escrito, cabendo à **CONTRATADA** aguardar deliberação para prosseguir nas atividades daí decorrentes, devendo a Fiscalização se pronunciar no prazo máximo de 05 dias úteis;

PARÁGRAFO TERCEIRO - São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

a) A utilização do nome do **CONTRATANTE** para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização do Tribunal;

b) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do inciso XVII do art. 92 da [Lei 14.133/21](#) e do [art. 429 da CLT](#).

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação, nos termos do inciso XVI do art. 92 da [Lei 14.133/21](#).

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONTRATADA** compromete-se a não manter ou contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **CONTRATADA** compromete-se não dar em garantia o Contrato nem ceder o crédito dele decorrente, em quaisquer operações financeiras, sob pena de multa compensatória e de rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - Emitir a Ordem de Serviço para início da execução do objeto contratado, que dará início à contagem do prazo para a execução dos serviços e outros prazos para entrega de documentos citados nas obrigações da **CONTRATADA**;

II - Promover, por intermédio de servidor(es) designado(s), o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo anotando em registro próprio as falhas detectadas. A existência de Fiscalização, de modo algum, diminui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução de qualquer serviço;

- III** - Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer profissional, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse da Administração;
- IV** - Providenciar a lavratura dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;
- V** - Prestar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- VI** - Permitir o acesso aos locais dos serviços a serem executados, dos empregados da contratada, devidamente identificados e constantes da relação entregue à Administração;
- VII** - Indicar formalmente os gestores do contrato para o acompanhamento da gestão contratual e da prestação dos serviços;
- VIII** - Comunicar formalmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas na execução dos serviços previstos no contrato, por meio de relatórios de Fiscalização, pareceres técnicos, ou relatórios de medição, exigindo que a mesma adote as providências necessárias para sanar os vícios detectados;
- IX** - Recusar o recebimento dos serviços que não estiverem em conformidade com o Contrato e demais componentes do Edital e proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**;
- X** - Exigir, sempre que necessário a apresentação, pela **CONTRATADA**, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação;
- XI** - Efetuar os pagamentos previstos no Cronograma Físico-Financeiro e dentro das demais condições estabelecidas no contrato;
- XII** - Verificar e aprovar no prazo máximo de 10 dias úteis todos os desenhos das peças ou elementos para fins de liberação de sua fabricação;
- XIII** - Notificar a **CONTRATADA** quando defeitos forem observados na execução dos serviços durante o prazo de garantia, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- XIV** - Ajuizar ação judicial caso os reparos não sejam iniciados pela **CONTRATADA**.
- XV** - Fiscalizar durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Administração deverá providenciar a prévia oitiva da **CONTRATADA**, quanto ao interesse no reajustamento, no prazo de até 1 (um) ano, contado do orçamento estimado, nos termos da cláusula que trata do reajuste.
- PARÁGRAFO SEGUNDO** - A administração deverá Identificar os itens a serem acompanhados durante a execução dos serviços e elaborar plano de fiscalização, com base no modelo de gestão, no modelo de execução do contrato, na especificação de requisitos, nas responsabilidades e na proposta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada ao **CONTRATANTE** a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**, conforme artigo 3º da Resolução nº. 07/2005 do CNJ.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedada ao **CONTRATANTE** a contratação, a qualquer título, de empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, conforme disposto no art. 18, inciso XI da Lei nº 14.791/2023.

PARÁGRAFO QUINTO - É vedada, ainda, ao **CONTRATANTE** a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

a) a vedação constante deste parágrafo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA - A **CONTRATADA** deverá manter documentação técnica relativa aos serviços a executar, incluídos catálogos técnicos dos materiais e equipamentos a serem instalados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A documentação ficará sob a guarda da **CONTRATADA** nas dependências do **CONTRATANTE** em que estiver executando os serviços, deverá ficar a disposição da Fiscalização e ter seu conteúdo em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá à **CONTRATADA** a plotagem dos projetos a serem utilizados na execução dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para as comprovações técnicas, o fornecedor/instalador deverá apresentar os catálogos ou as páginas (*sites*) da Internet, oficiais do fabricante, indicando nesse caso as URL de onde as informações foram extraídas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá à **CONTRATADA** o fornecimento de materiais, equipamentos, acessórios e mão de obra para a realização de serviços conforme estabelecido nos cadernos.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS - A garantia dos serviços será de 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo de cada edificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA ADICIONAL - Em caso de apresentação de garantia adicional, conforme descrito no item 21 do Edital, será exigido da **CONTRATADA**, nos casos de prorrogação de vigência, o **endosso da garantia adicional**, que deverá ser apresentado no prazo de **01 (um) mês**, contado do primeiro dia útil seguinte ao da divulgação do termo aditivo no PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL - Será exigido que a **CONTRATADA** apresente ao **CONTRATANTE** garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

a) No caso de prestação da garantia na modalidade de caução em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá efetuar depósito na Caixa Econômica Federal e apresentar o comprovante ao **CONTRATANTE** no prazo de até **10 (dez) dias**, contado do primeiro dia útil seguinte ao da divulgação no PNCP.

II - seguro-garantia, que deverá ter sido prestada anteriormente à assinatura deste contrato, nos termos do § 3º do art. 96 e na forma do art. 97 e seguintes da Lei 14.133/2021;

a) No caso de prestação da garantia na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá conter cobertura de multas impostas à **CONTRATADA**.

III - fiança-bancária.

a) A garantia apresentada na modalidade fiança bancária só será aceita pela Administração se o banco expressamente renunciar ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil.

b) A fiança-bancária deverá ser emitida por instituição financeira cujo funcionamento esteja devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil (Resolução **BC 4.122**, de 2/08/2012).

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - prejuízo advindo do não cumprimento do objeto desta Contratação e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução contratual;

III - as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

IV - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo primeiro, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CONTRATANTE** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

I - caso fortuito ou força maior;

II - alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

III - descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

IV - prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - As garantias nas modalidades caução, fiança bancária e título de capitalização deverão ser prestadas no prazo de até **10 (dez) dias**, contado do primeiro dia útil seguinte ao da divulgação no PNCP.

PARÁGRAFO QUINTO - A inobservância do prazo fixado no parágrafo quarto para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO SEXTO - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação da garantia exigida no parágrafo quarto autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nas modalidades de seguro garantia ou fiança bancária, a garantia contratual deverá **englobar a vigência do contrato mais 90 (noventa) dias após o seu término**.

PARÁGRAFO OITAVO - Na modalidade de caução em dinheiro, o valor será atualizado monetariamente, de acordo com os critérios estabelecidos pela instituição financeira em que for realizado o depósito. A liberação da quantia depositada ou do saldo remanescente ocorrerá **90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato**.

PARÁGRAFO NONO - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Nos casos de prorrogação de vigência do prazo contratual, do prazo de execução, ou de aumento do valor do contrato, exigir-se-á da **CONTRATADA**, no momento da assinatura do Termo Aditivo correspondente, o **endosso da garantia contratual** de que trata esta cláusula, que deverá ser apresentado no prazo de **01 (um) mês**, contado do primeiro dia útil seguinte ao da divulgação no PNCP.

I - Caso o endosso não seja apresentado ao **CONTRATANTE** no prazo de até **1 (um) mês**, contado do primeiro dia útil seguinte ao da divulgação no PNCP, será considerado atraso na entrega, mesmo que a apólice tenha sido emitida dentro do prazo exigido no contrato.

II - A inobservância do prazo para a entrega do endosso poderá acarretar aplicação de multa, no percentual previsto no parágrafo quinto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - No caso de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, a garantia será executada para ressarcimento ao **CONTRATANTE** dos valores das multas e indenizações a ela devidos, sujeitando-se ainda, a **CONTRATADA** a outras penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

I - O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

II - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A garantia será considerada extinta:

I - com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II- com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no parágrafo oitavo, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa com a execução do presente instrumento correrá, neste exercício, à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União ao **CONTRATANTE**, no Elemento de Despesa _____, Subelemento _____, PTRES _____.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os créditos devidos à **CONTRATADA** ficam garantidos pela Nota de Empenho 2024NE_____, de __/__/2024, no valor de R\$_____ à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes a este contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os créditos e respectivo empenho para atender às parcelas da despesa que serão executadas no exercício subsequente serão informados pela **SEOF** do **CONTRATANTE**, que os anexará ao processo administrativo da contratação, tão logo sejam emitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALOR - O valor do presente instrumento fica ajustado em **R\$ 689.688,00** (seiscentos e oitenta e nove mil, seiscentos e oitenta e oito reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ETAPAS, MEDIÇÕES E PAGAMENTOS - Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega, o serviço não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso sejam constatadas inadequações, vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços prestados, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar, às suas expensas e em tempo hábil, as correções necessárias, sujeitando-se, ainda, às penalidades previstas no contrato decorrentes de atraso e outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As medições e os pagamentos serão efetuados em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, desde que os serviços ali discriminados tenham sido executados e aceitos pela fiscalização, desde que atendam as especificações do caderno de encargos, na forma descrita na Acórdão 1977/2013 do TCU, no que tange à empreitada por preço unitário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento da primeira fatura/nota fiscal da **OS** somente poderá ocorrer após a comprovação do cumprimento das obrigações relacionadas aos **SEGUROS** exigidos no contrato, além da apresentação dos seguintes documentos:

I - Registro do serviço no **CREA** ou **CAU DF**;

II - **ART** ou **RRT** do responsável Técnico do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de antecipação do prazo previsto no cronograma, o valor previsto na medição vigente será integralmente pago à **CONTRATADA**. No caso de atraso na execução do cronograma, por responsabilidade da **CONTRATADA**, não caberá qualquer complementação dos valores de despesas administrativas, de maneira que do pagamento das despesas administrativas mensais serão descontados os valores proporcionais aos atrasos injustificados.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento de 75% da última parcela prevista em Cronograma Físico-Financeiro, quando liberada, fica condicionado à juntada ao respectivo processo, do termo de recebimento provisório do serviço pelo gestor do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento dos 25% restantes da última parcela prevista em Cronograma Físico-Financeiro, fica condicionado à juntada ao respectivo processo do termo de recebimento definitivo do serviço pelo gestor do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Somente serão medidos e pagos os serviços que passarão a integrar, definitivamente, a edificação, nos moldes apresentados neste instrumento.

PARÁGRAFO OITAVO - Serviços decorrentes de alterações qualitativas no projeto, serão objeto de reunião específica com a fiscalização, para definição em conjunto com a empresa, dos critérios de medição específicos de cada item, considerando-se sempre o que for fielmente executado, e avaliando-se para as definições o que estiver contido nas composições unitárias de preço.

PARÁGRAFO NONO - Preliminarmente à emissão da fatura, a **CONTRATADA** encaminhará medição à Fiscalização, a qual, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil após o envio da medição, conferirá os serviços executados e autorizará o faturamento do período. Após liberada a medição pela Fiscalização, a **CONTRATADA** apresentará a respectiva Nota Fiscal para pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As Notas Fiscais/Faturas deverão ser entregues à Fiscalização com a discriminação do material e dos serviços, bem como dos quantitativos instalados, para o atesto das mesmas. Junto à Nota Fiscal deve constar a documentação comprobatória do último recolhimento, dos encargos sociais, efetuados pela contratada, com a relação nominal dos empregados beneficiários.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A Fiscalização do **CONTRATANTE** somente atestará a execução dos serviços e liberará a respectiva medição para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá apresentar, por ocasião de cada ato de pagamento, a certidão negativa de débitos trabalhistas emitida na data da emissão da Nota Fiscal do respectivo pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A **CONTRATADA**, quando encaminhar as medições para análise do **CONTRATANTE**, deverá apresentar memorial de cálculo de quantidades medidas e mapa de medição de serviços executados. A fiscalização definirá previamente, junto ao preposto da **CONTRATADA**, a melhor forma de apresentação dessas memórias/mapas, conforme as características dos serviços a serem medidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O prazo de pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Quando do pagamento da nota fiscal/fatura, o **CONTRATANTE** deverá verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA** com a Seguridade Social - CND, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e com a Fazenda Federal; consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos

trabalhistas, bem como verificar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, em especial a obrigação de manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação/qualificação exigidas para a contratação.

I - Caso seja constatada alguma irregularidade após a verificação especificada neste parágrafo, a **CONTRATADA** ficará sujeita à rescisão do contrato, além das penalidades já previstas em lei (arts. 92, inciso XVI; 137, inciso I; e 156, da Lei 14.133/21).

II - Na eventualidade de a **CONTRATADA** decidir efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante da nota de empenho, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Para fins de não retenção dos tributos federais, conforme disposto nos arts. 4º e 6º da Instrução Normativa da SRFB 1.234/2012, as instituições e pessoas jurídicas elencadas nos incisos III, IV e XI do art. 4º, deverão apresentar ao órgão, **no ato da assinatura do contrato**, declaração, na forma dos anexos II a IV à instrução, conforme o caso, assinada pelo seu representante legal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do serviço, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$\frac{EM}{I \times N \times VP} = \frac{Em}{que:}$	EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da Parcela a ser paga; TX = Percentual da taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira assim apurado: $I = \frac{(TX/100)}{365} \times I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$
---	---

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - O **CONTRATANTE**, no uso de suas atribuições, fará as seguintes retenções, conforme o caso, sobre o(s) pagamento(s) realizado(s):

I - relativas aos Tributos e às Contribuições Federais, com base na Instrução Normativa SRF 1.234, de 11/01/2012, publicada no DOU de 12/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 a Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

II - relacionadas à Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento) calculadas as retenções sobre a remuneração decorrente da prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra ou empreitada, de acordo com o disposto na Instrução Normativa 971, de 13/11/2009, publicada no DOU de 17/11/2009 e alterações conforme determina a Lei 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

III - referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) - incidentes sobre os pagamentos relativos à prestação de serviços, na forma da Lei Complementar 116, de 31/07/2003 e alterações c/c o Decreto GDF 25.508, de 19/01/2005, decorrente do convênio firmado entre a União e o Distrito Federal, publicado no Diário Oficial da União de 21/11/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE – O reajuste de preços obedecerá ao disposto nas Leis nº 8.383/91, 9.069/95 e 10.192/01, utilizando-se como índice o **INCC** (Índice Nacional da Construção Civil).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A periodicidade para o cálculo do reajuste é anual e terá como data-base o orçamento estimado, cuja data é **22/01/2024**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste será concedido de ofício pelo **CONTRATANTE**, admitindo-se renúncia expressa por parte da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderão ser aplicados índices negativos no período em que houver deflação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

I - A **CONTRATADA** assumirá os riscos relativos à possível variação cambial, para mais ou para menos, e adotará medidas que entender adequadas para proteção contra qualquer impacto econômico-financeiro decorrente de valorização/desvalorização do Real, não devendo ser motivo para apresentação de pedido de reequilíbrio contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular ao **CONTRATANTE** requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.

I - A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato.

II - Junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III - O **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentará resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

IV - O **CONTRATANTE**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá ao reequilíbrio do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independentemente de solicitação, o **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA** para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações decorrentes do reequilíbrio do contrato serão publicadas no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**.

PARÁGRAFO QUARTO - O **CONTRATANTE**, após expirado o prazo do contrato, efetivará o pagamento de verbas retroativas, solicitadas pela **CONTRATADA** durante a vigência contratual, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, tomando-se por base a data do fato gerador que ensejou o direito ao reequilíbrio ou repactuação dos preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AUMENTO E SUPRESSÃO - O objeto deste contrato poderá ser aumentado até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO - Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), "pro rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos a **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

I - Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á à **CONTRATADA** manifestar sobre o pagamento superior apurado pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o **CONTRATANTE** deverá notificar à **CONTRATADA** para que recolha, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser preenchida e impressa no sítio do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br), com os seguintes campos:

Unidade Favorecida:

Código 100001

Gestão 00001

Recolhimento:

Código 98815-4

Contribuinte:

CPF/CNPJ

Nome

Valor do Documento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetuado o recolhimento de que trata o parágrafo anterior, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o índice estabelecido no *caput* desta cláusula não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avençar outro para substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/21, por descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais ou por prática de infração prevista no art. 155 da referida Lei, obedecerão os procedimentos estabelecidos na [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#) do **CONTRATANTE**, garantidos os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração do **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considera-se conduta irregular:

I - **Falhar na execução contratual:** inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pela **CONTRATADA**;

II - **Fraudar a execução contratual:** prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

III - Comportar-se de maneira inidônea: prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, prestar informações falsas ou apresentar documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura destinadas a prejudicar a veracidade de suas informações.

PARÁGRAFO QUARTO - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO QUINTO - Ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 03 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a **CONTRATADA** que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade e os parâmetros estabelecidos no § 1º do art. 3º da [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#):

I - dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do presente contrato sem motivo justificado.

PARÁGRAFO SEXTO - A declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, será aplicada se a **CONTRATADA** cometer alguma das infrações administrativas descritas abaixo, bem como pelas infrações administrativas previstas no parágrafo quinto desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

I - prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

II - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do presente contrato;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

I - No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de execução do serviço/entrega dos materiais, será aplicada **multa moratória** nos seguintes percentuais:

a) **0,5%** (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

b) **0,2%** (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

c) **0,3%** (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

d) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar a **CONTRATADA** e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, nos termos do § 1º do art. 23 [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#), observado o § 3º do art. 20.

II - O valor final apurado para a sanção de multa não poderá ser inferior a **0,5%** (cinco décimos por cento) nem superior a **30%** (trinta por cento) do valor do contrato e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

III – Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela **CONTRATADA** de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

IV - Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, realizar-se-ão os procedimentos necessários para instruir a aplicação da multa, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

V – A multa compensatória será imposta à **CONTRATADA** que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato, podendo, nesses casos, o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o contrato, observando-se o disposto nos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

VI - No caso de descumprimento das obrigações contratuais, será aplicada **multa compensatória** nos percentuais de:

a) **20% (vinte por cento), nos casos de inexecução parcial do objeto** do contrato, calculada sobre o valor da parcela não cumprida, nos termos definidos no edital ou neste contrato, com os parâmetros estabelecidos no parágrafo segundo desta cláusula.

b) **30% (vinte por cento), no caso de inexecução total do objeto** do contrato, calculada sobre o valor total do contrato, nos termos definidos no edital ou neste contrato, com os parâmetros estabelecidos no parágrafo segundo desta cláusula.

VII - A aplicação de multa de mora não impede que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta cláusula.

VIII - As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, exceto nas situações em que a **CONTRATADA** entregar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da obrigação. Nesse caso, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa compensatória, a ser calculada sobre a parcela não entregue.

PARÁGRAFO OITAVO - Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando, injustificadamente:

I - A **CONTRATADA** executar, até o final do segundo mês do prazo de execução do objeto, percentual inferior a 50% (cinquenta por cento) do previsto para aquele período no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pelo **CONTRATANTE**.

II - A **CONTRATADA** executar, até o final do terceiro mês do prazo de execução do objeto, percentual inferior a 50% (cinquenta por cento) do previsto para aquele período no cronograma financeiro por ele apresentado e aprovado pelo **CONTRATANTE**;

III - A **CONTRATADA** executar, até o final do prazo de execução de conclusão do serviço, percentual inferior a 70% (setenta por cento) do total do contrato;

IV - A **CONTRATADA** executar, ao final de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão do serviço, percentual inferior a 90% (noventa por cento) do valor total do contrato.

V - A **CONTRATADA** executar, ao final de 90 (noventa) dias após o término do prazo fixado para a conclusão do serviço, percentual inferior ao valor total do contrato.

VI - Os percentuais referidos neste item serão apurados com base na fórmula abaixo:

$$PE = (VPCE/VPC) \times 100$$

PE = Percentual executado.

VPC = Valor a ser executado conforme previsto no cronograma.

VPCE = Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma.

PARÁGRAFO NONO - Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 60 (sessenta) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Quanto à especificação objetiva das condutas e dos percentuais de multa compensatória para eventuais infrações de inexecução parcial ou total por parte do particular, conforme determinam os §§ 2º e 3º do artigo 23 da [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#), que estabelece os procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, serão observadas as disposições estabelecidas nas tabelas abaixo:

TABELA 1 – GRAU DE PENALIDADE E VALORES	
GRAU	Valores das Penalidades
01	R\$ 300,00
02	R\$ 500,00
03	R\$ 700,00
04	R\$ 900,00

05	R\$ 5.000,00
06	R\$ 10.000,00

TABELA 2 - INFRAÇÃO/GRADUAÇÃO		
Infração	Infração	Grau
01	Permitir a presença de empregado não uniformizado; Valor indicado na tabela (R\$ 300,00) será aplicado por ocorrência.	1
02	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; Valor indicado na tabela (R\$ 500,00) será aplicado por ocorrência.	2
03	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; Valor indicado na tabela (R\$ 500,00) será aplicado por ocorrência.	2
04	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; (R\$ 500,00) será aplicado por ocorrência.	2
05	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários. Valor indicado na tabela (R\$ 700,00) será aplicado por ocorrência.	3
06	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; Valor indicado na tabela (R\$ 700,00) será aplicado por ocorrência.	3
07	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da fiscalização; Valor indicado na tabela (R\$ 700,00) será aplicado por ocorrência.	3
08	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; Valor indicado na tabela (R\$ 700,00) será aplicado por ocorrência.	3
09	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato; Valor indicado na tabela (R\$ 900,00) será aplicado por ocorrência.	4
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado; Valor indicado na tabela (R\$ 900,00) será aplicado por ocorrência.	4
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; Valor indicado na tabela (R\$ 10.000,00) será aplicado por ocorrência.	6
12	Usar indevidamente patentes registradas; Valor indicado na tabela (R\$ 10.000,00) será aplicado por ocorrência.	6
13	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; Valor indicado na tabela (R\$ 300,00) será aplicado por ocorrência.	1
14	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada; Valor indicado na tabela (R\$ 300,00) será aplicado por ocorrência.	1
15	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização; Valor indicado na tabela (R\$ 300,00) será aplicado por ocorrência.	1
16	Deixar de fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los. Valor indicado na tabela (R\$ 500,00) será aplicado por ocorrência	2
17	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização indicada em relatório de fiscalização; Valor indicado na tabela (R\$ 300,00) será aplicado por ocorrência.	1
18	Deixar de iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela fiscalização, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; Valor indicado na tabela (R\$ 500,00) será aplicado por ocorrência.	2
19	Deixar de refazer serviço não aceito pela fiscalização, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela	3

	fiscalização; Valor indicado na tabela (R\$ 700,00) será aplicado por ocorrência.	
20	Deixar de indicar engenheiro responsável técnico pela execução dos serviços e o responsável pela segurança do trabalho (caso seja necessário conforme exigido pela NR 04), nas quantidades previstas no Contrato e Anexos). Valor indicado na tabela (R\$ 900,00) será aplicado por ocorrência	4
21	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Contrato e Anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização; Valor indicado na tabela (R\$ 900,00) será aplicado por ocorrência.	4
22	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas. Valor indicado na tabela (R\$ 5.000,00) será aplicado por ocorrência.	5
23	Não prestar garantia de 5 (cinco) anos para os serviços, contados a partir do recebimento definitivo de cada edificação. Valor indicado na tabela 1 (R\$ 500,00) será aplicado por ocorrência	2

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Se, no decorrer do contrato, o somatório das multas atingir valor superior ao de R\$ 1.000,00 (mil reais), a unidade gestora da contratação deverá iniciar a instrução da penalidade de multa, conforme estabelecido no § 2º do Art. 22 da [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os prazos referentes às penalidades aplicadas à **CONTRATADA**, para todos os efeitos, são contados a partir da data do registro realizado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou sistema equivalente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A **CONTRATADA**, ao ser notificada sobre a intenção do **CONTRATANTE** de prorrogar a vigência contratual, terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para se manifestar, pois, caso não o faça, será aplicada penalidade de multa, no percentual de 0,5% (cinco décimos percentuais), a incidir sobre o valor total do contrato, conforme art. 37 da [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO - O presente instrumento será executado sob o acompanhamento do **COORDENADORIA DE PROJETOS E GESTÃO DE CONTRATOS DE OBRAS - COOB** do **CONTRATANTE**, o qual se incumbirá de receber e atestar as faturas referentes ao objeto deste contrato, observar o fiel cumprimento do presente contrato, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

I - As decisões e providências que ultrapassem a competência do setor fiscalizador deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A gestão da execução contratual compreende a fiscalização técnica, administrativa, setorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da execução contratual deve se valer dos atores relacionados, sob a coordenação do gestor do contrato, para garantir a efetiva prestação de serviço. Em regra, cabe ao gestor da unidade que apresentou a demanda, considerando a sua complexidade, avaliar a necessidade da presença de todos eles ou não.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os substitutos atuarão nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

PARÁGRAFO QUARTO - O **Gestor de Contrato** será o servidor designado para:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial.

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, bem como as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior as que ultrapassarem sua competência.

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e o pagamento da despesa.

IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda à finalidade da Administração.

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

VI - Constituir relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção de estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico de novas contratações.

VII - Coordenar a elaboração do relatório de riscos e suas atualizações durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnicos, administrativos e setoriais.

VIII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestação de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

IX - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou unidade com competência para tal.

X - Coordenar a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO QUINTO - O **Fiscal Técnico** será o servidor designado para:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o com informações pertinentes às suas competências.

II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando providências para regularização das faltas ou defeitos observados.

III - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada na execução do contrato, determinando prazo para correção.

IV - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras.

V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas.

VI - Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e, após a atestação, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação.

VII - Comunicar ao gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação.

VIII - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo ou setorial de que trata o inciso VII do parágrafo quarto desta cláusula.

IX - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestação de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

X - Contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO SEXTO - O **Fiscal Administrativo** será servidor designado para:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, bem como acompanhamento de garantias e glosas.

II - Verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

III - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, observado o disposto no art. 36 da [Portaria GPR 1.305 de 21 de julho de 2020](#).

IV - Atuar tempestivamente em eventual descumprimento de obrigações contratuais, informando o gestor do contrato para providências cabíveis quando ultrapassar a sua competência.

V - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico ou setorial de que trata o inciso VII do parágrafo quarto desta cláusula.

VI - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA** de que trata o inciso VIII do parágrafo quarto desta cláusula.

VII - Contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O **Fiscal Setorial** será o servidor designado para auxiliar o gestor de contrato na fiscalização da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando necessário ou a critério da Administração, com o objetivo de avaliar, *in loco*, a execução do objeto nos moldes contratados, em razão de a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo setor;

I - Cabem ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, as atribuições de que tratam os parágrafos quinto e sexto desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO - GESTÃO CONTRATUAL - A unidade responsável pela gestão do contrato será a **Coordenadoria de Projetos e Gestão de Contratos de Obras - COOB** e o **Núcleo de Fiscalização de Obras - NUFOB**.

I - É de responsabilidade da **COOB** a condução de reuniões com o preposto da **CONTRATADA**, e responsáveis técnicos indicados para execução da ordem de serviço.

II - Todas as documentações formais entregues pela **CONTRATADA** que se relacionem à execução do contrato deverão ser endereçadas à **COOB**, por meio do gestor titular da unidade, que fará o devido encaminhamento aos gestores administrativos do contrato.

III - As questões de ordem técnica serão encaminhadas pelos gestores administrativos do contrato aos Supervisores das unidades técnicas responsáveis pela análise dos serviços em andamento (**NUPEA** e **NUFOB**).

IV - As medições deverão ser encaminhadas aos gestores administrativos do contrato com a documentação técnica relativa aos serviços executados, incluídos o controle tecnológico de materiais e catálogos técnicos dos materiais e equipamentos a serem instalados.

V - Os gestores administrativos do contrato são responsáveis pela organização documental do processo da contratação, encaminhamento de medições ao **NUFOB**, elaboração de relatórios de execução contratual para pagamento, instrução de penalidades indicadas pelos fiscais técnicos, que se relacionem à execução dos serviços referentes a projetos ou à serviços, e demais instruções administrativas relacionadas à execução contratual.

VI - Os fiscais técnicos são responsáveis pela análise dos laudos, projetos executivos, elaboração de relatórios de fiscalização, relatórios de medição, pareceres técnicos e acompanhamento da execução do serviço, e serão indicados (titulares e substitutos) à **CONTRATADA** ao início da execução dos serviços da OS.

VII - Todas as reuniões técnicas a serem realizadas na **COOB**, deverão ser conduzidas pelo titular ou substituto da unidade, ou Supervisores titulares/substitutos do **NUPEA** e **NUFOB**, devendo-se obrigatoriamente, se proceder à elaboração de Ata da reunião, a ser assinada por todos os participantes, e será entregue uma cópia para a empresa e a via original ao gestor administrativo do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO - A **CONTRATADA**, na execução do Contrato, não poderá subcontratar os serviços citados como parcelas de relevância para fins de comprovação de atestados técnicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS - As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ÉTICA - O **CONTRATANTE** é regido pela [RESOLUÇÃO 6/2022](#), que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, e pela [PORTARIA GPR 243/2021](#), que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO - As partes comprometem-se a observar a RESOLUÇÃO CNJ 351/2020, alterada pela [RESOLUÇÃO CNJ 518/2023](#), que institui, no âmbito do Poder Judiciário da União, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA SUSTENTABILIDADE - A **CONTRATADA** deverá atender aos seguintes critérios de sustentabilidade:

I - FINANCEIRO: maior durabilidade, baixa manutenção e economia de energia.

II - AMBIENTAL: A **CONTRATADA** deverá seguir o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - Anexo VII do contrato e enviar os materiais recicláveis para cooperativas ou associações de catadores regularmente estabelecidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONTRATANTE** requererá, a qualquer momento, comprovação do cumprimento da obrigação estabelecida;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O não cumprimento da obrigação ensejará a aplicação da penalidade nº 24 da tabela 2 (Infração/Graduação), constante da cláusula décima nona.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO - A extinção do presente instrumento poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 137, da Lei 14.133/21;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Por decisão judicial, nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA - O presente instrumento vigorará por **10 (dez) meses**, contado a partir da data de sua assinatura.

I - O contrato terá eficácia a partir do primeiro dia útil seguinte ao de sua disponibilização PNCP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - O contrato pode ser alterado nos casos previstos, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao longo da execução do objeto contratado, caso haja a necessidade de se firmar termo aditivo, os custos unitários dos itens acrescidos deverão seguir as seguintes orientações:

I - Para itens que já constem do contrato, os custos corresponderão àqueles já contratados;

II - Para itens novos ao contrato, existentes no **SINAPI**, os custos corresponderão àqueles relativos aos das medianas constantes daquele sistema para a região, aplicado sobre esse valor o mesmo desconto global fornecido pela empresa em relação ao orçamento estimativo do **CONTRATANTE**;

III - Para os itens novos ao contrato, não constantes do **SINAPI**, o custos decorrerão de acordo entre as partes (**CONTRATANTE** e **CONTRATADA**) e deverão ser precedidos de pesquisa de preços, conforme prevê a Portaria **GPR 2153** de 2021 do **TJDFT**, aplicado sobre esse valor o mesmo desconto global fornecido pela **CONTRATADA** em relação ao orçamento estimativo do **CONTRATANTE**.

IV - Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os custos unitários ultrapassar os respectivos custos nos termos dos critérios ora definidos.

V - Conforme art. 14 do Decreto 7.983/2013, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da **CONTRATADA** em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS - Este contrato regula-se pela Lei 14.133/21, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO - Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a divulgação deste instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO - Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNID	QTD	VALOR TOTAL
1	Impermeabilização do pavimento cobertura do Bloco D com manta de PVC aplicada sobre placas OSB montadas sobre estrutura metálica auxiliar e serviços de adequação nas instalações de drenagem de águas pluviais dos Galpões do SIA .	1600	SERVIÇO	1	R\$ 689.688,00

ANEXO II

PLANILHA ORÇAMENTO SINTÉTICO

TJDFT Orçamento Sintético Global (GLOBAL)							Data: 05/06/2024
OBRA : Impermeabilização Cobertura Bloco D ORÇAMENTO : Sintético LOCAL : Bloco D							
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	QUANT.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	
01.00.000	SERVIÇOS TÉCNICO - PROFISSIONAIS						
01.03.000	ESTUDOS E PROJETOS						
01.03.500	PROJETO EXECUTIVO						
ED-4049	PROJETO EXECUTIVO DE IMPERMEABILIZAÇÃO, INCLUSIVE ESTRUTURA METÁLICA	SER.CG	UN	1,00	1.164,01	1.164,01	
02.00.000	SERVIÇOS PRELIMINARES						
02.01.000	CANTEIRO DE OBRA						
02.01.100	CONSTRUÇÕES PROVISÓRIAS						
10776	LOCAÇÃO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, PARA ESCRITÓRIO, SEM DIVISÓRIAS INTERNAS E SEM SANITÁRIO	MAT.	MÊS	4,00	977,91	3.911,64	
103689U	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF. 03/2022. PS	SER.CG	M2	6,00	314,36	1.886,16	
02.02.000	DEMOLIÇÕES						
91282U	CORTADORA DE PISO COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, POTÊNCIA DE 13 HP, COM DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO PARA CONCRETO, DIÂMETRO DE 350 MM, FURO DE 1" (14 X 1") - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF. 08/2015	SER.CG	H	12,00	8,17	98,09	
104790U	DEMOLIÇÃO DE PISO DE CONCRETO SIMPLES, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF. 09/2023	SER.CG	M3	0,15	97,50	14,62	
05.00.000	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS						
05.03.000	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS						
05.03.200	CALHAS E IMPERMEABILIZAÇÃO						
90441U	FURO MECANIZADO EM CONCRETO, COM MARTELO DEMOLIDOR, PARA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, DIÂMETROS MAIORES QUE 75 MM E MENORES OU IGUAIS A 150 MM. AF. 09/2023	SER.CG	UN	20,00	159,45	3.189,16	
94229U	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 100 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF. 07/2019	SER.CG	M	162,00	173,70	28.139,59	
NOVA 01/2014	CANALETA DE PISO TIPO CARTOLO EM AÇO GALVANIZADO, CHAPA 14, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	SER.CG	M	27,00	107,84	2.911,76	
NOVA 01/2024	BOCAL SAÍDA CALHA VERTICAL 150mm	SER.CG	und	88,00	85,50	7.525,13	
NOVA 04/2024	RECUPERAÇÃO DE PISO	SER.CG	M2	1,00	138,69	138,69	
09802/ORSE-SER	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO E MANTA GEOTÊXTIL RT-16 (ANTIGO BIDIM OP-30 OU SIMILAR)	SER.CG	M2	1.978,00	17,72	35.052,32	

TJDFT

Orçamento Sintético Global (GLOBAL)

Data:05/06/2024

OBRA : Impermeabilização Cobertura Bloco D
ORÇAMENTO : Sintético
LOCAL : Bloco D

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	QUANT	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
11.016.0102-0 ADAPTADO	FORNECIMENTO E MONTAGEM ESTRUTURA METALICA AUXILIAR,COM ACO ASTM A-572,PARA ESTRUTURA DE EDIFICACOES,PILARES,VIGAS PRINCIPAIS E SECUNDARIAS,ESCADAS,PATAMARES E CHAPAS DAS BASES DA FUNDACAO,PERDAS E PINTURA DE TRATAMENTO,INCLUSIVE FORNECIMENTO DOS PERFIS,CHAPAS E PINTURA ANTICORROSIVA	SER.CG	KG	3.136,00	21,65	67.906,54
16.022.0004-0 ADAPTADO	IMPERMEABILIZACAO COM MANTA DE PVC REFORÇADA CO POLIESTER, ESPESSURA 1,2MM,RESISTENTE A UV, CONSUMO DE 1,10M2/M2,UNIDAS ENTRE SI POR SOLDA ELETRONICA OU TERMOFUSAO, INCLUINDO SISTEA E FIXAÇÃO	SER.CG	M2	1.978,00	165,37	327.111,65
09142/ORSE-SER ADAPTADO	INSTALAÇÃO DE PLACA OSB (2,20x1,22m), esp = 10mm EM ESTRUTURA METÁLICA AUXILIAR	SER.CG	M2	807,70	100,40	81.095,60
05.03.300	TUBULAÇÕES E CONEXÕES DE PVC					
11708D	RALO SEMI-ESFERICO FOFO TP ABACAXI D = 100MM P/ LAJES, CALHAS ETC - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	SER.CG	UN	20,00	25,58	511,68
11709D	RALO FOFO SEMIESFERICO, 150 MM, PARA LAJES/ CALHAS	SER.CG	UN	88,00	59,47	5.233,84
89508U	TUBO PVC, SERIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 40 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO. AF_06/2022	SER.CG	M	14,00	18,65	261,15
89584U	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS. AF_06/2022	SER.CG	UN	12,00	45,86	550,31
89585U	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS. AF_06/2022	SER.CG	UN	12,00	46,93	563,29
89669U	LUVA SIMPLES, PVC, SERIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS. AF_06/2022	SER.CG	UN	100,00	33,87	3.387,68

TJDFT

Orçamento Sintético Global (GLOBAL)

Data:05/06/2024

OBRA : Impermeabilização Cobertura Bloco D
ORÇAMENTO : Sintético
LOCAL : Bloco D

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	QUANT	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
89677U	LUVA SIMPLES, PVC, SERIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 150 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS. AF_06/2022	SER.CG	UN	12,00	78,58	943,08
89681U	REDUÇÃO EXCÊNTRICA, PVC, SERIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 150 X 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS. AF_06/2022	SER.CG	UN	88,00	91,13	8.019,57
89699U	JUNÇÃO SIMPLES, PVC, SERIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 150 X 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS. AF_06/2022	SER.CG	UN	12,00	204,63	2.455,64
NOVA 05/2024	EXTRAVASOR D-75MM INSTALADO EM CALHA	SER.CG	UN	44,00	21,32	938,61
09.00.000	SERVIÇOS COMPLEMENTARES					
09.02.000	LIMPEZA DE OBRA					
9537U	LIMPEZA FINAL DA OBRA	SER.CG	M2	2.059,00	4,09	8.421,50
100981U	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	SER.CG	M3	6,00	8,86	53,19
10.00.000	SERVIÇOS AUXILIARES E ADMINISTRATIVOS					
10.01.000	PESSOAL					
93567U	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	MÊS	4,00	24.550,88	98.203,50
TOTAL GERAL:						689.688,00

ANEXO III

PLANILHA ORÇAMENTO ANALÍTICO

TJDFT						Data:05/06/2024
Orçamento Analítico						

OBRA : Impermeabilização Cobertura Bloco D
ORÇAMENTO : Sintético
LOCAL : Bloco D

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	QUANT.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01.00.000	SERVIÇOS TÉCNICO - PROFISSIONAIS					
01.03.000	ESTUDOS E PROJETOS					
01.03.500	PROJETO EXECUTIVO					
ED-4049	PROJETO EXECUTIVO DE IMPERMEABILIZAÇÃO,INCLUSIVE ESTRUTURA METÁLICA	SER.CG	UN	1,000000000	1.164,01	1.164,01
MATED-4735	DIGITALIZAÇÃO - FORMATO A1	MAT.	UN	1,000000000	6,43	6,43
MATED-4736	ENCADERNAÇÃO A4 ACETATO, PVC/ CROMICOTE, C/ESPIRAL	MAT.	UN	0,100000000	3,48	0,34
MATED-4737	PLOTAGEM COLORIDA SULFITE FORMATO A1	MAT.	UN	2,000000000	8,81	17,62
MATED-4738	PLOTAGEM SULFITE - FORMATO A1	MAT.	UN	2,000000000	3,03	6,06
MATED-4739	XEROX SIMPLES OPACO - FORMATO A4	MAT.	UN	10,000000000	0,18	1,90
MOED-4332	ENGENHEIRO/ ARQUITETO INTERMEDIÁRIO -PROJETO	M.O.	H	5,000000000	110,42	552,13
MOED-4333	TECNICO NÍVEL MÉDIO	M.O.	H	6,000000000	29,30	175,83
MOED-4370	ENGENHEIRO/ ARQUITETO SÊNIOR	M.O.	H	1,000000000	124,86	124,86
MOED-4714	PROJETISTA CADISTA - PROJETO	M.O.	H	6,000000000	47,78	286,72
02.00.000	SERVIÇOS PRELIMINARES					
02.01.000	CANTEIRO DE OBRA					
02.01.100	CONSTRUÇÕES PROVISÓRIAS					
10776	LOCAÇÃO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, PARA ESCRITÓRIO, SEM DIVISÓRIAS INTERNAS E SEM SANITÁRIO	MAT.	MÊS	4,000000000	977,91	3.911,64
103689U	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA AF. 03/2022 PS	SER.CG	M2	6,000000000	314,36	1.886,16
102234U	PINTURA IMUNIZANTE PARA MADEIRA, 2 DEMÃOS, AF. 01/2021	SER.CG	M2	3,000000000	26,38	79,17
4509	SARRAFO "2,5 X 10" CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA	MAT.	M	19,250000000	3,88	74,21
4813	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUÇÃO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA "N. 22", ADESIVADA, DE "2,4 X 1,2" M (SEM POSTES PARA FIXAÇÃO)	MAT.	M2	6,000000000	250,34	1.502,07
5065	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABECA 10 X 10 (7/8 X 17)	MAT.	KG	0,070000000	25,96	1,76
5069	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABECA 17 X 27 (2 1/2 X 11)	MAT.	KG	0,080000000	13,90	1,09
88262U	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	2,240000000	28,59	63,97
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	6,710000000	24,41	163,86
02.02.000	DEMOLIÇÕES					
91282U	CORTADORA DE PISO COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, POTÊNCIA DE 13 HP, COM DISCO DE CORTA DIAMANTADO SEGMENTADO PARA CONCRETO, DIÂMETRO DE 360 MM, FURO DE 1" (14 X 1") - MATERIAIS NA OPERAÇÃO AF. 08/2015	SER.CG	H	12,000000000	8,17	98,09
4222	GASOLINA COMUM	MAT.	L	17,400000000	5,64	98,09

TJDFT						Data:05/06/2024
Orçamento Analítico						

OBRA : Impermeabilização Cobertura Bloco D
ORÇAMENTO : Sintético
LOCAL : Bloco D

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	QUANT.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
104790U	DEMOLIÇÃO DE PISO DE CONCRETO SIMPLES, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO AF. 09/2023	SER.CG	M3	0,150000000	97,50	14,62
5795U	MARTELETE OU ROMPEDOR PNEUMÁTICO MANUAL, 28 KG, COM SILENCIADOR - CHP DIURNO. AF. 07/2016	SER.CG	CHP	0,170000000	22,82	3,89
5952U	MARTELETE OU ROMPEDOR PNEUMÁTICO MANUAL, 28 KG, COM SILENCIADOR - CHI DIURNO. AF. 07/2016	SER.CG	CHI	0,130000000	21,54	2,81
88309U	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,010000000	22,79	0,24
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	0,070000000	24,41	1,64
90964U	COMPRESSOR DE AR REBOCÁVEL, VAZÃO 89 PCM, PRESSÃO EFETIVA DE TRABALHO 102 PSI, MOTOR DIESEL, POTÊNCIA 20 CV - CHP DIURNO. AF. 06/2015	SER.CG	CHP	0,170000000	28,93	4,93
90965U	COMPRESSOR DE AR REBOCÁVEL, VAZÃO 89 PCM, PRESSÃO EFETIVA DE TRABALHO 102 PSI, MOTOR DIESEL, POTÊNCIA 20 CV - CHI DIURNO. AF. 06/2015	SER.CG	CHI	0,130000000	8,42	1,09
05.00.000	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS					
05.03.000	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS					
05.03.200	CALHAS E IMPERMEABILIZAÇÃO					
90441U	FURO MECANIZADO EM CONCRETO, COM MARTELO DEMOLIDOR, PARA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, DIÂMETROS MAIORES QUE 75 MM E MENORES OU IGUAIS A 150 MM. AF. 08/2023	SER.CG	UN	20,000000000	159,45	3.189,16
102274U	MARTELO DEMOLIDOR ELÉTRICO, COM POTÊNCIA DE 2.000 W, 1.000 IMPACTOS POR MINUTO, PESO DE 30 KG - CHI DIURNO. AF. 01/2021	SER.CG	CHI	16,220000000	21,13	342,81
102275U	MARTELO DEMOLIDOR ELÉTRICO, COM POTÊNCIA DE 2.000 W, 1.000 IMPACTOS POR MINUTO, PESO DE 30 KG - CHP DIURNO. AF. 01/2021	SER.CG	CHP	6,640000000	23,16	153,79
5795U	MARTELETE OU ROMPEDOR PNEUMÁTICO MANUAL, 28 KG, COM SILENCIADOR - CHP DIURNO. AF. 07/2016	SER.CG	CHP	15,000000000	22,82	342,35
5952U	MARTELETE OU ROMPEDOR PNEUMÁTICO MANUAL, 28 KG, COM SILENCIADOR - CHI DIURNO. AF. 07/2016	SER.CG	CHI	32,940000000	21,54	709,71
88248U	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	6,430000000	28,06	180,43
88267U	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	47,940000000	30,45	1.460,03

Data: 05/06/2024 TJDFT Orçamento Analítico					
---	--	--	--	--	--

OBRA : Impermeabilização Cobertura Bloco D
ORÇAMENTO : Sintético
LOCAL : Bloco D

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	QUANT.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
94229U	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 100 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	SER.CG	M	162,000000000	173,70	28.139,59
13388	SOLDA EM BARRA DE ESTANHO-CHUMBO 50/50	MAT.	KG	29,160000000	232,35	6.775,35
142	SELANTE ELASTICO MONOCOMPONENTE A BASE DE POLIURETANO (PU) PARA JUNTAS DIVERSAS	MAT.	310ML	26,080000000	26,31	686,38
40784	CALHA QUADRADA DE CHAPA DE AÇO GALVANIZADA NUM 24, CORTE 100 CM	MAT.	M	170,100000000	90,17	15.338,70
5061	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABECA 18 X 27 (2 1/2 X 10)	MAT.	KG	4,050000000	13,41	54,34
5104	REBITE DE REPUXO EM ALUMINIO VAZADO, DIAMETRO 3,2 X 8 MM DE COMPRIMENTO (1KG = 1025 UNIDADES)	MAT.	KG	0,790000000	63,60	50,49
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	102,550000000	24,41	2.503,70
88323U	TELHADISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	87,320000000	29,76	2.599,31
93281U	GUINCHO ELÉTRICO DE COLUNA, CAPACIDADE 400 KG, COM MOTO FREIO, MOTOR TRIFÁSICO DE 1,25 CV - CHP DIURNO. AF_03/2016	SER.CG	CHP	2,140000000	26,24	56,11
93282U	GUINCHO ELÉTRICO DE COLUNA, CAPACIDADE 400 KG, COM MOTO FREIO, MOTOR TRIFÁSICO DE 1,25 CV - CHI DIURNO. AF_03/2016	SER.CG	CHI	2,960000000	25,35	75,16
NOVA 01/2014	CAHALETA DE PISO TIPO CARTOLO EM AÇO GALVANIZADO, CHAPA 14, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	SER.CG	M	27,000000000	107,84	2.911,76
11026	CHAPA DE AÇO GALVANIZADA BITOLA GSG 14, E = 1,95 MM (15,60 KG/M2)	MAT.	KG	135,000000000	11,29	1.524,90
88309U	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	27,000000000	22,79	615,49
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	27,000000000	24,41	659,21
NOVA 03/2024	ARGAMASSA GROUT	SER.CG	M3	0,270000000	415,35	112,14
NOVA 01/2024	BOCAL SAIDA CALHA VERTICAL 150mm	SER.CG	und	88,000000000	85,50	7.525,13
11049	CHAPA DE AÇO GALVANIZADA BITOLA GSG 22, E = 0,80 MM (6,40 KG/M2)	MAT.	KG	176,000000000	11,73	2.065,57
38123	SELANTE TIPO VEDA CALHA PARA METAL E FIBROCIMENTO	MAT.	KG	17,600000000	71,84	1.264,54
5104	REBITE DE REPUXO EM ALUMINIO VAZADO, DIAMETRO 3,2 X 8 MM DE COMPRIMENTO (1KG = 1025 UNIDADES)	MAT.	KG	4,400000000	63,60	279,87
88248U	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	44,000000000	28,06	1.235,05

Data: 05/06/2024 TJDFT Orçamento Analítico					
---	--	--	--	--	--

OBRA : Impermeabilização Cobertura Bloco D
ORÇAMENTO : Sintético
LOCAL : Bloco D

CODIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	QUANT.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
88267U	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	88,000000000	30,48	2.680,07
NOVA 04/2024	RECUPERAÇÃO DE PISO	SER.CG	M2	1,000000000	151,73	151,73
88309U	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	2,000000000	22,79	45,59
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	2,000000000	24,41	48,83
88629U	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA), PREPARO MANUAL. AF_08/2019	SER.CG	M3	0,100000000	573,05	57,30
09802/ORSE-SER	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO E MANTA GEOTEXTIL RT-16 (ANTIGO BIDIM OP-38 OU SIMILAR)	SER.CG	M2	1.978,000000000	17,72	35.052,32
4011	GEOTEXTIL NAO TECIDO AGULHADO DE FILAMENTOS CONTÍNUOS 100% POLIESTER, RESISTENCIA A TRACAO = 10 KN/M	MAT.	M2	2.175,800000000	8,33	18.149,49
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	692,300000000	24,41	16.902,83
11.016.0102-0 ADAPTADO	FORNECIMENTO E MONTAGEM ESTRUTURA METALICA AUXILIAR, COM ACO ASTM A-572, PARA ESTRUTURA DE EDIFICACOES, PILARES, VIGAS PRINCIPAIS E SECUNDARIAS, ESCADAS, PATAMARES E CHAPAS DAS BASES DA FUNDACAO, PERDAS E PINTURA DE TRATAMENTO, INCLUSIVE FORNECIMENTO DOS PERFIS, CHAPAS E PINTURA ANTICORROSIVA	SER.CG	KG	3.136,000000000	21,65	67.906,54
00632-E	CHAPA DE ACO CARBONO, P/USOS GERAIS, LAMINADA A QUENTE, TAMANHO PADRAO, BORDAS UNIV., PREÇO DE USINA, CIESPES. 09.5MM	MAT.	KG	48,300000000	7,91	380,32
13491-E	PERFIL DE ACO ASTM A-572-NBR7007	MAT.	KG	3.401,310000000	16,15	54.957,14
88251U	AUXILIAR DE SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	156,800000000	25,31	3.968,61
88315U	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	313,600000000	27,42	8.600,46
16.022.0004-0 ADAPTADO	IMPERMEABILIZACAO COM MANTA DE PVC REFORÇADA CO POLIESTER, ESPESSURA 1,2MM, RESISTENTE A UV, CONSUMO DE 1,10M2/M2, UNIDAS ENTRE SI POR SOLDA ELETRONICA OU TERMOFUSAO, INCLUINDO SISTEA E FIXACAO	SER.CG	M2	1.978,000000000	165,37	327.111,65
01999-E	MAO-DE-OBRA DE SERVENTE DA CONSTRUCAO CI VIL, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	M.O.	H	2.241,080000000	15,80	35.414,63
06914-E	MAO-DE-OBRA DE IMPERMEABILIZADOR, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	M.O.	H	2.241,070000000	25,52	57.211,65
11055	PARAFUSO ROSCA SOBERBA ZINCADO CABECA CHATA FENDA SIMPLES 3,5 X 25 MM (1")	MAT.	UN	15.824,000000000	0,08	1.267,67

TJDFT						Data: 05/06/2024
Orçamento Analítico						

OBRA : Impermeabilização Cobertura Bloco D
ORÇAMENTO : Sintético
LOCAL : Bloco D

CODIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	QUANT.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
19.011.0080-2	MAQUINA DE SOLDA POR TERMOFUSAO - 0,5 A2,0MM (15076)	SER.CG	H	79,120000000	17,60	1.392,82
19.011.0080-4	MAQUINA DE SOLDA POR TERMOFUSAO - 0,5 A2,0MM (15078)	SER.CG	H	19,780000000	11,24	222,42
M1010	Manta de PVC reforçada com tela de poliéster - E = 1,2 mm	MAT.	M2	2.175,800000000	106,44	231.602,46
09142/ORSE-SER ADAPTADO	INSTALAÇÃO DE PLACA OSB (2,20x1,22m), esp = 10mm EM ESTRUTURA METÁLICA AUXILIAR	SER.CG	M2	807,700000000	100,40	81.095,60
09436/ORSE-MAT	Chapa OSB LP tapume 2,20x1,22x12mm	MAT.	M2	888,470000000	57,71	51.279,79
88251U	AUXILIAR DE SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	565,390000000	25,31	14.310,02
88315U	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	565,390000000	27,42	15.505,79
05.03.300	TUBULAÇÕES E CONEXÕES DE PVC					
11708D	RALO SEMI-ESFÉRICO FOFO TP ABACAXI D = 100MM P/ LAJES, CALHAS ETC - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	SER.CG	UN	20,000000000	25,58	511,68
11708	RALO FOFO SEMIESFÉRICO, 100 MM, PARA LAJES/ CALHAS	MAT.	UN	20,000000000	24,95	499,09
6111	SERVENTE DE OBRAS	M.O.	H	0,700000000	17,99	12,59
11709D	RALO FOFO SEMIESFÉRICO, 150 MM, PARA LAJES/ CALHAS	SER.CG	UN	88,000000000	59,47	5.233,84
11709	RALO FOFO SEMIESFÉRICO, 150 MM, PARA LAJES/ CALHAS	MAT.	UN	88,000000000	58,62	5.158,65
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	3,080000000	24,41	75,20
89508U	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 40 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO. AF_06/2022	SER.CG	M	14,000000000	18,65	261,15
20067	TUBO PVC, SÉRIE R, DN 40 MM, PARA ESGOTO OU ÁGUAS PLUVIAIS PREDIAL (NBR 5688)	MAT.	M	14,490000000	9,61	139,33
38383	LIXA DIÁGUA EM FOLHA, GRAO 100	MAT.	UN	0,110000000	2,65	0,30
88248U	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	2,080000000	28,06	58,27
88267U	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	2,080000000	30,45	63,23
89584U	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS. AF_06/2022	SER.CG	UN	12,000000000	45,86	550,31
20078	PASTA LUBRIFICANTE PARA TUBOS E CONEXÕES COM JUNTA ELÁSTICA, EMBALAGEM DE "400" GR (USO EM PVC, ACO, POLIETILENO E OUTROS)	MAT.	UN	1,380000000	24,00	33,12
20157	JOELHO, PVC SÉRIE R, 90 GRAUS, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	MAT.	UN	12,000000000	20,50	245,98
299	ANEL BORRACHA, DN 100 MM, PARA TUBO SÉRIE REFORÇADA ESGOTO PREDIAL	MAT.	UN	24,000000000	3,31	79,54

Data: 05/06/2024 TJDFT Orçamento Analítico					
---	--	--	--	--	--

OBRA : Impermeabilização Cobertura Bloco D
ORÇAMENTO : Sintético
LOCAL : Bloco D

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	QUANT.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
88248U	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	3,270000000	28,06	91,92
88267U	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	3,270000000	30,45	99,73
99585U	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS. AF_06/2022	SER.CG	UN	12,000000000	46,93	563,29
20078	PASTA LUBRIFICANTE PARA TUBOS E CONEXOES COM JUNTA ELASTICA, EMBALAGEM DE "400" GR (USO EM PVC, ACO, POLIETILENO E OUTROS)	MAT.	UN	1,380000000	24,00	33,12
20151	JOELHO, PVC SERIE R, 45 GRAUS, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	MAT.	UN	12,000000000	21,58	258,95
299	ANEL BORRACHA, DN 100 MM, PARA TUBO SERIE REFORCADA ESGOTO PREDIAL	MAT.	UN	24,000000000	3,31	79,54
88248U	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	3,270000000	28,06	91,92
88267U	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	3,270000000	30,45	99,73
99669U	LUVA SIMPLES, PVC, SERIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS. AF_06/2022	SER.CG	UN	100,000000000	33,87	3.387,68
122	ADESIVO PLASTICO PARA PVC, FRASCO COM "850" GR	MAT.	UN	2,450000000	58,17	142,51
20078	PASTA LUBRIFICANTE PARA TUBOS E CONEXOES COM JUNTA ELASTICA, EMBALAGEM DE "400" GR (USO EM PVC, ACO, POLIETILENO E OUTROS)	MAT.	UN	5,750000000	24,00	138,01
20083	SOLUCAO PREPARADORA / LIMPADORA PARA PVC, FRASCO COM 1000 CM3	MAT.	UN	4,000000000	65,90	263,60
20170	LUVA SIMPLES, PVC SERIE R, 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	MAT.	UN	100,000000000	14,34	1.433,98
299	ANEL BORRACHA, DN 100 MM, PARA TUBO SERIE REFORCADA ESGOTO PREDIAL	MAT.	UN	100,000000000	3,31	331,46
38383	LIXA DÁGUA EM FOLHA, GRAO 100	MAT.	UN	5,100000000	2,65	13,53
88248U	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	18,190000000	28,06	510,58
88267U	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	18,190000000	30,45	553,98

Data: 05/06/2024 TJDFT Orçamento Analítico					
---	--	--	--	--	--

OBRA : Impermeabilização Cobertura Bloco D
ORÇAMENTO : Sintético
LOCAL : Bloco D

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	QUANT.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
99677U	LUVA SIMPLES, PVC, SERIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 150 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS. AF_06/2022	SER.CG	UN	12,000000000	78,58	943,08
122	ADESIVO PLASTICO PARA PVC, FRASCO COM "850" GR	MAT.	UN	0,370000000	58,17	21,36
20078	PASTA LUBRIFICANTE PARA TUBOS E CONEXOES COM JUNTA ELASTICA, EMBALAGEM DE "400" GR (USO EM PVC, ACO, POLIETILENO E OUTROS)	MAT.	UN	1,050000000	24,00	25,20
20083	SOLUCAO PREPARADORA / LIMPADORA PARA PVC, FRASCO COM 1000 CM3	MAT.	UN	0,600000000	65,90	39,54
20171	LUVA SIMPLES, PVC SERIE R, 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	MAT.	UN	12,000000000	41,33	496,04
300	ANEL BORRACHA, DN 150 MM, PARA TUBO SERIE REFORCADA ESGOTO PREDIAL	MAT.	UN	12,000000000	11,45	137,47
38383	LIXA DÁGUA EM FOLHA, GRAO 100	MAT.	UN	1,060000000	2,65	2,80
88248U	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	3,770000000	28,06	105,82
88267U	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	3,770000000	30,45	114,83
99681U	REDUÇÃO EXCÊNTRICA, PVC, SERIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 150 X 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS. AF_06/2022	SER.CG	UN	88,000000000	91,13	8.019,57
20047	REDUÇÃO EXCÊNTRICA PVC, SERIE R, DN 150 X 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	MAT.	UN	88,000000000	58,35	5.135,74
20078	PASTA LUBRIFICANTE PARA TUBOS E CONEXOES COM JUNTA ELASTICA, EMBALAGEM DE "400" GR (USO EM PVC, ACO, POLIETILENO E OUTROS)	MAT.	UN	12,760000000	24,00	306,27
299	ANEL BORRACHA, DN 100 MM, PARA TUBO SERIE REFORCADA ESGOTO PREDIAL	MAT.	UN	88,000000000	3,31	291,68
300	ANEL BORRACHA, DN 150 MM, PARA TUBO SERIE REFORCADA ESGOTO PREDIAL	MAT.	UN	88,000000000	11,45	1.008,11
88248U	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	21,830000000	28,06	612,83
88267U	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	21,830000000	30,45	664,92
99699U	JUNÇÃO SIMPLES, PVC, SERIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 150 X 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS. AF_06/2022	SER.CG	UN	12,000000000	204,63	2.455,64

Data: 05/06/2024 TJDFT Orçamento Analítico					
---	--	--	--	--	--

OBRA : Impermeabilização Cobertura Bloco D
ORÇAMENTO : Sintético
LOCAL : Bloco D

CODIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	QUANT.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
20078	PASTA LUBRIFICANTE PARA TUBOS E CONEXÕES COM JUNTA ELÁSTICA, EMBALAGEM DE 400" GR (USO EM PVC, ACO, POLIETILENO E OUTROS)	MAT.	UN	2,790000000	24,00	66,96
20145	JUNCAO SIMPLES, PVC SERIE R, DN 150 X 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	MAT.	UN	12,000000000	141,21	1.694,57
299	ANEL BORRACHA, DN 100 MM, PARA TUBO SERIE REFORCADA ESGOTO PREDIAL	MAT.	UN	12,000000000	3,31	39,77
300	ANEL BORRACHA, DN 150 MM, PARA TUBO SERIE REFORCADA ESGOTO PREDIAL	MAT.	UN	24,000000000	11,46	274,93
88248U	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	6,480000000	28,06	181,95
88267U	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	6,480000000	30,45	197,42
NOVA 05/2024	EXTRAVASOR D-75MM INSTALADO EM CALHA	SER.CG	UN	44,000000000	21,32	938,61
89511U	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 75 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO. AF_06/2022	SER.CG	M	22,000000000	42,66	938,61
09.00.000	SERVIÇOS COMPLEMENTARES					
09.02.000	LIMPEZA DE OBRA					
9537U	LIMPEZA FINAL DA OBRA	SER.CG	M2	2,059,000000000	4,09	8.421,50
3	ACIDO MURIÁTICO, DILUIÇÃO 10% A 12% PARA USO EM LIMPEZA	MAT.	L	102,950000000	13,43	1.383,50
88316U	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	288,260000000	24,41	7.038,00
100981U	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	SER.CG	M3	6,000000000	8,86	53,19
5631U	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - CHP DIURNO. AF_06/2014	SER.CG	CHP	0,050000000	196,78	9,79
5632U	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - CHI DIURNO. AF_06/2014	SER.CG	CHI	0,090000000	86,83	7,86
67826U	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014	SER.CG	CHP	0,160000000	173,09	27,73

Data: 05/06/2024 TJDFT Orçamento Analítico					
---	--	--	--	--	--

OBRA : Impermeabilização Cobertura Bloco D
ORÇAMENTO : Sintético
LOCAL : Bloco D

CODIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	QUANT.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
67827U	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHI DIURNO. AF_06/2014	SER.CG	CHI	0,120000000	64,02	7,79
10.00.000	SERVIÇOS AUXILIARES E ADMINISTRATIVOS					
10.01.000	PESSOAL					
93567U	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	MES	4,000000000	24.540,57	98.162,27
40813	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO (MENSALISTA)	M.O.	MES	4,000000000	24.080,78	96.323,13
40863	EXAMES - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)	MAT.	MES	4,000000000	215,85	863,43
40864	SEGURO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)	MAT.	MES	4,000000000	12,90	51,63
93557U	EPI (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MENSALISTA	SER.CG	MES	0,200000000	237,78	47,56
95417U	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MENSALISTA	SER.CG	MES	4,000000000	219,13	876,53

ANEXO IV

PLANILHA CURVA ABC INSUMOS

TJDFT										Data: 05/06/2024	
Curva ABC de Insumos (GLOBAL)											

OBRA : Impermeabilização Cobertura Bloco D
ORÇAMENTO : Curva ABC de Insumos
LOCAL : Bloco D

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	QUANT.	PR.UNIT(R\$)	PR.TOTAL(R\$)	PART.(%)	PART.ACUM.(%)
M1010	Manta de PVC reforçada com tela de poliéster - E = 1,2 mm	MAT.	M2	1.784,15	104,35	231.602,46	36,63	36,63
40813	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO (MENSALISTA)	M.O.	MES	3,31	24.080,78	97.199,68	12,89	49,52
06914-E	MAO-DE-OBRA DE IMPERMEABILIZADOR, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	M.O.	H	1.837,67	25,52	57.211,65	7,59	73,82
13491-E	PERFIL DE AÇO ASTM A-572-NBR7007	MAT.	KG	2.789,07	16,15	54.957,14	7,97	66,23
09436/ORSE-MAT	Chapa OSB LP lapume 2,20x1,22x12mm	MAT.	M2	728,54	57,71	51.279,79	8,75	58,27
01999-E	MAO-DE-OBRA DE SERVENTE DA CONSTRUCAO CI VIL, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	M.O.	H	1.837,68	15,80	35.414,63	4,70	78,52
6111	SERVENTE DE OBRAS	M.O.	H	942,68	17,99	20.689,19	2,74	81,26
6110	SERRALHEIRO (HORISTA)	M.O.	H	727,54	21,09	18.719,39	2,48	83,74
4011	GEOTEXTIL NÃO TECIDO AGULHADO DE FILAMENTOS CONTÍNUOS 100% POLIÉSTER, RESISTÊNCIA A TRAÇÃO = 10 KNI/M	MAT.	M2	1.784,15	8,33	18.149,49	2,41	86,15
40784	CALHA QUADRADA DE CHAPA DE AÇO GALVANIZADA NUM 24, CORTE 100 CM	MAT.	M	139,48	90,17	16.338,70	2,03	88,18
252	AJUDANTE DE SERRALHEIRO (HORISTA)	M.O.	H	597,75	18,95	13.811,16	1,83	90,01
37370	ALIMENTAÇÃO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	MAT.	H	2.661,31	2,62	8.515,01	1,13	91,14
13388	SOLDA EM BARRA DE ESTANHO-CHUMBO 50/50	MAT.	KG	23,91	232,35	6.775,35	0,90	92,04
11709	RALO FOFO SEMIESFÉRICO, 150 MM, PARA LAJES/ CALHAS	MAT.	UN	72,16	58,62	6.158,65	0,68	92,73
20047	REDUÇÃO EXCÊNTRICA PVC, SERIE R, DN 150 X 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	MAT.	UN	72,16	58,35	6.135,74	0,68	93,41
2696	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRAULICO (HORISTA)	M.O.	H	168,19	24,07	4.937,51	0,65	94,06
37371	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA)	MAT.	H	2.661,31	1,36	4.420,00	0,59	94,65
10776	LOCAÇÃO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, PARA ESCRITÓRIO, SEM DIVISÓRIAS INTERNAS E SEM SANITÁRIO	MAT.	MES	3,28	977,91	3.911,64	0,52	95,17
246	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRAULICO (HORISTA)	M.O.	H	96,74	21,73	2.563,84	0,34	95,51
11049	CHAPA DE AÇO GALVANIZADA BITOLA GSG 22, E = 0,80 MM (6,40 KG/M2)	MAT.	KG	144,32	11,73	2.065,57	0,27	95,78
12869	TELHADOR (HORISTA)	M.O.	H	72,47	23,05	2.037,95	0,27	96,05
37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA)	MAT.	H	2.661,31	0,54	1.787,50	0,24	96,29
20145	JUNÇÃO SIMPLES, PVC SERIE R, DN 150 X 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	MAT.	UN	9,84	141,21	1.694,57	0,22	96,51
43489	EPI - FAMILIA PEDREIRO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MAT.	H	1.342,31	0,95	1.557,27	0,21	96,72
14840-E	EQUIPAMENTO DE SOLDA POR TERMOFUSAO, PARA GEOMEMBRANAS PEAD, PARA ESPESURAS DE 0,5MM A 2,0MM	EQ.AQ.	UN	0,05	22.490,23	1.556,99	0,21	96,93
11026	CHAPA DE AÇO GALVANIZADA BITOLA GSG 14, E = 1,95 MM (15,60 KG/M2)	MAT.	KG	110,70	11,29	1.524,90	0,20	97,13

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	QUANT.	PR.UNIT(R\$)	PR.TOTAL(R\$)	PART.(%)	PART.ACUM.(%)
4813	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA "N. 22", ADESIVADA, DE "2,4 X 1,2" M (SEM POSTES PARA FIXAÇÃO)	MAT.	M2	4,92	250,34	1.502,07	0,20	97,33
20170	LUVA SIMPLES, PVC SERIE R, 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	MAT.	UN	82,00	14,34	1.433,98	0,19	97,52
300	ANEL BORRACHA, DN 150 MM, PARA TUBO SERIE REFORCADA ESGOTO PREDIAL	MAT.	UN	101,68	11,45	1.420,52	0,19	97,71
3	ÁCIDO MURIÁTICO, DILUIÇÃO 10% A 12% PARA USO EM LIMPEZA	MAT.	L	84,41	13,43	1.383,50	0,18	97,89
11055	PARAFUSO ROSCA SOBERBA ZINCADO CABECA CHATA FENDA SIMPLES 3,5 X 25 MM (1 ")	MAT.	UN	12.975,68	0,08	1.267,67	0,17	98,06
38123	SELANTE TIPO VEDA CALHA PARA METAL E FIBROCIMENTO	MAT.	KG	14,43	71,84	1.264,54	0,17	98,22
43491	EPI - FAMILIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MAT.	H	921,59	1,00	1.136,70	0,15	98,38
4257	OPERADOR DE MARTELETE OU MARTELETEIRO	M.O.	H	58,69	14,87	1.064,62	0,14	98,52
43465	FERRAMENTAS - FAMILIA PEDREIRO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MAT.	H	1.342,31	0,58	950,75	0,13	98,64
40863	EXAMES - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)	MAT.	MES	3,28	215,85	863,43	0,11	98,76
299	ANEL BORRACHA, DN 100 MM, PARA TUBO SERIE REFORCADA ESGOTO PREDIAL	MAT.	UN	203,36	3,31	822,01	0,11	98,87
142	SELANTE ELÁSTICO MONOCOMPONENTE A BASE DE POLIURETANO (PU) PARA JUNTAS DIVERSAS	MAT.	310ML	21,38	26,31	686,38	0,09	98,96
20078	PASTA LUBRIFICANTE PARA TUBOS E CONEXÕES COM JUNTA ELÁSTICA, EMBALAGEM DE "400" GR (USO EM PVC, AÇO, POLIETILENO E OUTROS)	MAT.	UN	20,59	24,00	602,71	0,08	99,04
9839	TUBO PVC, SERIE R, DN 75 MM, PARA ESGOTO OU ÁGUAS PLUVIAIS PREDIAL (NBR 5688)	MAT.	M	18,67	24,55	569,25	0,07	99,11
MOED-4332	ENGENHEIRO/ ARQUITETO INTERMEDIÁRIO - PROJETO	M.O.	H	4,10	110,42	552,13	0,07	99,18
11708	RALO FOFO SEMIESFÉRICO, 100 MM, PARA LAJES/ CALHAS	MAT.	UN	16,40	24,95	499,09	0,07	99,25
20171	LUVA SIMPLES, PVC SERIE R, 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	MAT.	UN	9,84	41,33	496,04	0,07	99,32
4750	PEDREIRO	M.O.	H	23,78	16,87	483,53	0,06	99,38
43467	FERRAMENTAS - FAMILIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MAT.	H	921,59	0,41	461,43	0,06	99,44
00632-E	CHAPA DE AÇO CARBONO, PLUSOS GERAIS, LAMINADA A QUENTE, TAMANHO PADRAO, BORDAS UNIV., PREÇO DE USINA, C/ESPES. 09,5MM	MAT.	KG	39,60	7,99	386,26	0,05	99,49
5104	REBITE DE REPUXO EM ALUMÍNIO VAZADO, DIÂMETRO 3,2 X 8 MM DE COMPRIMENTO (1KG = 1025 UNIDADES)	MAT.	KG	4,25	63,00	330,36	0,04	99,54
43485	EPI - FAMILIA ENCANADOR - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MAT.	H	260,02	1,00	320,71	0,04	99,58

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	QUANT.	PR.UNIT(R\$)	PR.TOTAL(R\$)	PART.(%)	PART.ACUM.(%)
20083	SOLUCAO PREPARADORA / LIMPADORA PARA PVC, FRASCO COM 1000 CM3	MAT.	UN	3,77	69,90	303,14	0,04	99,62
M0ED-4714	PROJETISTA CADISTA - PROJETO	M.O.	H	4,92	47,78	286,72	0,04	99,66
20151	JOELHO, PVC, SERIE R, 45 GRAUS, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	MAT.	UN	9,84	21,58	258,95	0,03	99,69
20157	JOELHO, PVC, SERIE R, 90 GRAUS, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	MAT.	UN	9,84	20,50	245,98	0,03	99,72
37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	MAT.	H	2.661,31	0,05	195,00	0,03	99,75
M0ED-4333	TECNICO NIVEL MEDIO	M.O.	H	4,92	29,30	175,83	0,02	99,77
122	ADESIVO PLASTICO PARA PVC, FRASCO COM "850" GR	MAT.	UN	2,31	58,17	163,87	0,02	99,80
20067	TUBO PVC, SERIE R, DN 40 MM, PARA ESGOTO OU AGUAS PLUVIAIS PREDIAL (NBR 5688)	MAT.	M	11,88	9,61	139,33	0,02	99,81
M0ED-4370	ENGENHEIRO ARQUITETO SENIOR	M.O.	H	0,82	124,86	124,86	0,02	99,83
43483	EPI - FAMILIA CARPINTERO DE FORMAS - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MAT.	H	73,43	1,34	120,17	0,02	99,85
43461	FERRAMENTAS - FAMILIA ENCANADOR - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MAT.	H	260,02	0,31	101,61	0,01	99,86
4253	OPERADOR DE GUINCHO OU GUINCHERO	M.O.	H	4,25	19,19	99,65	0,01	99,87
4222	GASOLINA COMUM	MAT.	L	14,26	5,64	98,09	0,01	99,89
1379	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	MAT.	KG	117,09	0,62	88,65	0,01	99,90
41898	MARTELO DEMOLIDOR PNEUMATICO MANUAL, PESO DE 28 KG, COM SILENCIADOR	MAT.	UN	0,00	15.981,26	74,60	0,01	99,91
4509	SARRAFO "2,5 X 10" CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	MAT.	M	15,78	3,85	74,21	0,01	99,92
43488	EPI - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MAT.	H	62,82	0,82	62,91	0,01	99,93
00724-E	TARIFA DE ENERGIA ELETRICA, TIPO COMERCIAL	SER.MO	KWH	44,11	1,08	58,26	0,01	99,93
5061	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 18 X 27 (2 1/2 X 10)	MAT.	KG	3,32	13,41	64,34	0,01	99,94
40864	SEGURO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)	MAT.	MES	3,28	12,90	51,63	0,01	99,95
1213	CARPINTERO DE FORMAS (HORISTA)	M.O.	H	1,85	21,90	49,59	0,01	99,95
43459	FERRAMENTAS - FAMILIA CARPINTERO DE FORMAS - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MAT.	H	73,43	0,49	43,94	0,01	99,96
4783	PINTOR (HORISTA)	M.O.	H	1,13	26,47	36,53	0,00	99,97
7340	IMUNIZANTE PARA MADEIRA, INCOLOR	MAT.	L	0,80	32,56	31,81	0,00	99,97
40703	MARTELO DEMOLIDOR ELETRICO, COM POTENCIA DE 2.000 W, FREQUENCIA DE 1.000 IMPACTOS POR MINUTO, FORÇA DE IMPACTO ENTRE 90 E 65 J, PESO DE 30 KG	MAT.	UN	0,00	9.349,09	21,80	0,00	99,97
370	AREA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	MAT.	M3	0,27	59,78	19,63	0,00	99,97
MATED-4737	PLOTAGEM COLORIDA SULFITE - FORMATO A1	MAT.	UN	1,64	8,81	17,62	0,00	99,98
38383	LIXA DAGUA EM FOLHA, GRAO 100	MAT.	UN	5,43	2,65	17,58	0,00	99,98
4221	OLEO DIESEL COMBUSTIVEL COMUM	MAT.	L	2,57	4,87	15,33	0,00	99,98

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	QUANT.	PR.UNIT(R\$)	PR.TOTAL(R\$)	PART.(%)	PART.ACUM.(%)
37752	CAMINHÃO TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16000 KG, CARGA UTIL MAXIMA 11030 KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS 5,41 M, POTENCIA 185 CV (INCLUI CABINE E CHASSI, NAO INCLUI CARROCERIA)	MAT.	UN	0,00	589.466,23	14,14	0,00	99,98
4741	PO DE PEDRA (POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE)	MAT.	M3	0,17	65,86	13,87	0,00	99,99
36146	PROTECTOR SOLAR FPS 30, EMBALAGEM 2 LITROS	MAT.	UN	0,04	254,33	11,89	0,00	99,99
10685	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTERAS, CACAMBA 0,80M3, PESO OPERACIONAL 17T, POTENCIA BRUTA 111HP	MAT.	UN	0,00	820.365,65	9,94	0,00	99,99
2705	ENERGIA ELETRICA ATE 2000 KWH INDUSTRIAL, SEM DEMANDA	MAT.	KWH	10,62	0,75	9,73	0,00	99,99
36153	TALABARTE DE SEGURANCA, 2 MOSQUETÕES TRAVA DUPLA "53" MM DE ABERTURA, COM ABSORVEDOR DE ENERGIA	MAT.	UN	0,03	200,09	8,10	0,00	99,99
20020	MOTORISTA DE CAMINHÃO, BASCULANTE (HORISTA)	M.O.	H	0,22	26,51	7,51	0,00	99,99
36144	RESPIRADOR DESCARTAVEL SEM VALVULA DE EXALCAÇÃO, PFF 1	MAT.	UN	3,44	1,67	7,02	0,00	99,99
12892	LUVIA RASPA DE COURO, CANO CURTO (PUNHO "7" CM)	MAT.	PAR	0,42	13,45	6,97	0,00	99,99
MATED-4735	DIGITALIZAÇÃO - FORMATO A1	MAT.	UN	0,82	6,43	6,43	0,00	99,99
MATED-4738	PLOTAGEM SULFITE - FORMATO A1	MAT.	UN	1,64	3,03	6,06	0,00	100,00
36149	TRAVA-QUEDAS EM ACO PARA CORDA DE 12 MM, EXTENSOR DE 25 X 300 MM, COM MOSQUETAO TIPO GANCHÔ TRAVA DUPLA	MAT.	UN	0,02	175,78	4,77	0,00	100,00
36150	AVENTAL DE SEGURANCA DE RASPA DE COURO 1,00 X 0,60 M	MAT.	UN	0,08	44,42	4,43	0,00	100,00
12893	BOTA DE SEGURANCA COM BIQUEIRA DE ACO E COLARINHO ACOLCHOADO	MAT.	PAR	0,04	71,80	4,33	0,00	100,00
4234	OPERADOR DE ESCAVADEIRA	M.O.	H	0,11	28,88	4,10	0,00	100,00
13803	COMPRESSOR DE AR REBOCAVEL, VAZAO 89 PCM, PRESSAO EFETIVA DE TRABALHO "102" PSI, MOTOR DIESEL, POTENCIA "20" CV	MAT.	UN	0,00	124.716,22	3,99	0,00	100,00
36487	GUINCHO ELETRICO DE COLUNA, CAPACIDADE 400 KG, COM MOTO FREIO, MOTOR TRIFASICO DE 1,25 CV	MAT.	UN	0,00	5.040,23	2,67	0,00	100,00
43490	EPI - FAMILIA PINTOR - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MAT.	H	1,11	1,68	2,28	0,00	100,00
43466	FERRAMENTAS - FAMILIA PINTOR - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MAT.	H	1,11	1,68	2,28	0,00	100,00
37733	CACAMBA METALICA BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 6 M3 (INCLUI MONTAGEM, NAO INCLUI CAMINHÃO)	MAT.	UN	0,00	56.645,41	1,92	0,00	100,00
MATED-4739	XEROX SIMPLES OPACO - FORMATO A4	MAT.	UN	8,20	0,18	1,90	0,00	100,00
5085	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 10 X 10 (7/8 X 17)	MAT.	KG	0,05	25,96	1,76	0,00	100,00
5069	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 17 X 27 (2 1/2 X 11)	MAT.	KG	0,06	13,90	1,09	0,00	100,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	QUANT.	PR.UNIT(R\$)	PR.TOTAL(R\$)	PART.(%)	PART.ACUM.(%)
43464	FERRAMENTAS - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MAT.	H	62,82	0,00	0,77	0,00	100,00
MATED-4736	ENCADERNAÇÃO A4 ACETATO, PVC/ CROMICOTE, C/ESPIRAL	MAT.	UN	0,08	3,48	0,34	0,00	100,00

ANEXO V

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O Caderno de Especificações Técnicas (3601776) poderá ser obtido por intermédio do sítio oficial do **TJDFT** (<https://www.tjdft.jus.br/transparencia/contas-publicas/licitacoes-1/licitacoes>).

ANEXO VI

PROJETOS

OS PROJETOS PODERÃO SER OBTIDOS POR INTERMÉDIO DO SÍTIO OFICIAL DO TJDFT ([HTTPS://WWW.TJDFT.JUS.BR/TRANSPARENCIA/CONTAS-PUBLICAS/LICITACOES-1/LICITACOES](https://www.tjdft.jus.br/transparencia/contas-publicas/licitacoes-1/licitacoes)).

Os Projetos de Águas Pluviais SIA e de Impermeabilização Bloco D poderão ser obtido por intermédio do sítio oficial do **TJDFT** (<https://www.tjdft.jus.br/transparencia/contas-publicas/licitacoes-1/licitacoes>).

Projeto Águas Pluviais SIA 01 (3457320);

Projeto Águas Pluviais SIA 02 (3457327);

Projeto Impermeabilização Bloco D 01 (3458234);

Projeto Impermeabilização Bloco D 02 (3458239).

ANEXO VII

PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

O Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (3458488) poderá ser obtido por intermédio do sítio oficial do **TJDFT** (<https://www.tjdft.jus.br/transparencia/contas-publicas/licitacoes-1/licitacoes>).

ANEXO VIII

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

OFÍCIO N. ____/____

Brasília, ____ de _____ de 202_.

Ao Senhor _____,

Assunto: ORDEM DE SERVIÇO ____ – CONTRATO **TJDFT** N. ____/____.

Senhor Administrador,

Em atendimento ao Contrato **TJDFT** N. ____/____, celebrado entre a União, por intermédio do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – **TJDFT**, e a empresa _____, CNPJ nº _____, autorizo o início da execução dos serviços objeto da Ordem de Serviço ____ previstos no referido Contrato. 2. O prazo para execução destes serviços é de _____ (____) dias corridos. 3. Esclareço, por oportuno, que diversos prazos previstos no contrato começam a contar a partir desta data, sem prejuízo das demais obrigações que estão sendo contadas da publicação do contrato.

Atenciosamente,

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO - PESSOA JURÍDICA

Declaro, diante da exigência contida nos **artigos 1º e 2º, inciso V, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005**, que esta empresa/entidade não possui em seu quadro societário qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e assessoramento dessa Corte de Justiça.

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: (...)

V – a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; (Redação dada pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

VI - a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

(...)

§ 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

Art. 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

Declaro, ainda, que no caso de alteração da situação societária que se enquadre na referida resolução, comprometo-me a comunicar tal fato a esse TJDFT imediatamente.



Documento assinado eletronicamente por **Denize Neri de Gusmao Souza**, Técnico Judiciário, em 06/08/2024, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3869749** e o código CRC **478FF212**.